



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**PROPOSTA DE CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA
MÁXIMA (P0) DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA
ORDINÁRIA DA SABESP E FATOR X: ETAPA
FINAL**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2018
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

MAIO 2018



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	MODELO REGULATÓRIO DA SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA	5
2.1	Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da Sabesp	5
3.	PROJEÇÃO DE MERCADO	9
3.1	Contribuições sobre demanda de água e de esgoto	9
3.2	Contribuições sobre o mecanismo de revisão do mercado	9
4.	PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA	11
4.1	Contribuições sobre as perdas de água	11
5.	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)	20
5.1	Contribuições sobre ajustes por OPEX não reconhecidos	20
5.2	Contribuições sobre projeção dos custos operacionais	20
6.	OUTROS CUSTOS	25
6.1	Contribuições sobre receitas irrecuperáveis	25
6.2	Contribuições sobre Fundo para Dispendios com Obrigações Municipais em Saneamento	26
7.	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	31
7.1	Contribuições sobre Cofins/Pasep	31
8.	INVESTIMENTOS (CAPEX)	32
8.1	Contribuições sobre plano de investimentos (CAPEX)	32
8.2	Contribuições sobre despesas capitalizáveis	35
8.3	Contribuições sobre Juros de obras em andamento - JOA	36
9.	CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL - WACC	38
9.1	Contribuições sobre Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	38
10.	DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA	40
10.1	Contribuições sobre a Base de Remuneração Regulatória	40
10.2	Contribuições sobre ativos incorporados e depreciações após o laudo de ativos até dezembro/2016	41
10.3	Contribuições sobre depreciação média	43
10.4	Contribuições sobre mecanismo de atualização anual da BBRL	44
11.	OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS	45
11.1	Contribuições sobre Outras Receitas	45
12.	METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS	46
12.1	Contribuições sobre os ajustes compensatórios	46
13.	DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)	55
13.1	Contribuições sobre o Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT)	55



13.2	Contribuições sobre o Reajuste Tarifário Anual – Abril/2018.....	56
13.3	Contribuições sobre o Fator de Compartilhamento de Eficiência – Fator X.....	59
13.4	Contribuições sobre o Ajuste Compensatório Retroativo do período de abril/2017 – abril/2018.....	62
14.	OUTROS ASSUNTOS	63
14.1	Contribuições sobre o Índice Geral de Qualidade – Fator Q.....	63
14.2	Contribuições sobre a matriz de risco da prestação dos serviços	64
14.3	Contribuições sobre a divulgação de documentos.....	65
14.4	Contribuições sobre estrutura tarifária	66
14.5	Contribuições sobre assuntos diversos	67



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 03/2018 no período de 27/03/2018 a 17/04/2018 para recebimento de contribuições sobre a proposta de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0004-2018, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta de cálculo também foi apresentada na Audiência Pública nº 02/2018, realizada em 09/04/2018 no Município de São José dos Campos, em 10/04/2018 no Município de São Paulo e em 12/04/2018 no Município de Itapetininga.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
- Eduardo Brandão – Vereador do Município de Itapetininga
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- Fundação Universidade Federal do ABC
- Goldman Sachs (em inglês)
- Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS
- Julian Thornton – Consultor internacional
- Savio Mourão Henrique – Mourão Henrique Consultores Associados:
- Siglasul Consultores em Regulação
- Wagner Balieiro – Vereador do Município de São José dos Campos

Atendendo às contribuições recebidas durante a etapa inicial da 2ª RTO, neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas.

Os valores finais adotados no cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) serão apresentados na Nota Técnica Final, juntamente com nova versão do Modelo Econômico-Financeiro, ambos incorporando as contribuições aceitas neste processo.



2. MODELO REGULATÓRIO DA SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

2.1 Contribuições sobre a proposta de metodologia para a 2ª RTO da Sabesp

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp:**

Os seguidos atrasos e inovações metodológicas constantes da NT/F/0004/2018 permitem considerar que o modelo regulatório em vigor ainda se enquadra nos moldes da Regulação pelo Preço (um tipo da Regulação por Incentivos)? Na prática, qual incentivo a concessionária tem para seguir as regras e metas estabelecidas, se a própria agência não cumpre com nenhum prazo previsto e não exige da concessionária o cumprimento das metas regulatórias (ver item 2 da Contribuição)? Qual o real efeito para o consumidor dos sucessivos atrasos para conclusão dos processos de revisão tarifária por parte da ARSESP? Observa-se, pelo excursus teórico feito acima, que o efeito vai muito além de eventuais compensações financeiras, mas torna o próprio modelo regulatório inócuo, ao retirar os incentivos da concessionária em ser mais eficiente e ao limitar o repasse ao consumidor dos ganhos de eficiência que deveriam ser auferidos ao longo do ciclo tarifário.

Resposta:

Inicialmente, ressaltamos que os principais motivos que levaram à postergação são:

- instauração de processo judicial por um dos participantes do processo de licitação para contratação de consultoria, alegando suposto erro durante o pregão. Somente esse processo, vencido ao final pela Arsesp, acarretou um acréscimo de 7 meses no cronograma;
- solicitações de prazo pela Concessionária, por vários motivos, como necessidade de novos dados e análise, elaboração de novos relatórios etc.

Para mitigar esses atrasos, a Arsesp realizou uma revisão tarifária preliminar ainda no segundo semestre de 2017. Finalmente, nessa fase final, foram introduzidos ajustes e aperfeiçoamentos na metodologia como: perdas, Fator X, Fator Q, formação da Base de Remuneração Regulatória, Capex, mercado, todos eles ligados a ferramentas de incentivos a eficiência pela metodologia do Price Cap. Os atrasos não possuem efeito tarifário para o consumidor, exigindo apenas ajustes compensatórios.

- **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**

A questão orientadora se baseou no conceito de gestão de demandas, que se refere tanto ao controle de perdas físicas na rede, quanto à redução do desperdício, analisando as consequências do estímulo ao uso racional e redução de consumo de água. Foi consenso entre o grupo de profissionais que o mecanismo de regulação dos serviços, especificamente pela definição da metodologia de precificação e tarifas, é o caminho para se definir estímulos econômicos que induzam a prestadora de serviços ao atingimento dos objetivos de gestão da demanda. Sugere-se que seja desenvolvido um mecanismo de metas e bônus para a operadora. Estes devem ser aplicados diretamente à conta, em



reajustes periódicos, ou poderiam compor um Fundo específico, cujos recursos seriam disponibilizados quando a prestadora de serviços atingisse o índice de bonificação. Esses mecanismos de bonificação devem se basear em indicadores públicos, mensuráveis e relevantes para a qualidade esperada dos serviços. Ao analisar os indicadores apresentados como proposta pela ARSESP na NT.F-0003-2018, o grupo observou que os indicadores não guardam correlação direta com os objetivos esperados pela sociedade a partir da adequada prestação dos serviços de saneamento. Os participantes sugeriram indicadores capazes de refletir esses objetivos. Foi consensual a necessidade de se definir metas e bônus de manutenção e de renovação dos ativos dos sistemas de abastecimento (infraestruturas, equipamentos etc), já amortizados no investimento e sem interesse econômico à manutenção por parte dos prestadores de serviços. Sobre a eficácia do serviço, foi proposto medir a pressão dos sistemas de abastecimento no fim das redes (pontos mais altos e distantes) definindo metas e bônus de garantia de pressão e de qualidade da água nesses pontos. Também foram apontados indicadores para o serviço de esgotamento. Dentre eles, destaca-se o consenso que a qualidade final dos corpos hídricos receptores é o mais importante indicador a ser considerado. Também foram sugeridos meta e bônus intermediário para o rápido crescimento da capacidade de tratamento e da eficiência no tratamento. Outro ponto a ser aperfeiçoado em relação ao papel da agência reguladora é que ela facilite e assegure a possibilidade de acompanhamento dos resultados dos serviços pela sociedade, bem como o controle e participação social. Foi consenso que é necessário fortalecer as instituições de gestão dos recursos hídricos, unificando o poder concedente da outorga pelo uso da água com o poder fiscalizador da qualidade das águas, permitindo a constituição de um processo de fiscalização e tomada de decisão ("Guardião das Águas").

Resposta:

A metodologia atual e as metas regulatórias adotadas pela Arsesp estimulam a prestadora a atuar na redução de perdas, uma vez que o não atingimento das metas implica em não ter os custos de produção de água plenamente cobertos pela tarifa. Desta forma, quanto maior o atendimento ao nível de perdas estimado pela regulação, maior o nível de reconhecimento de custos referente ao serviço prestado, do contrário, em caso de não atendimento da meta regulatória de perdas, parte dos custos não serão cobertos pela tarifa ou pagos pelo consumidor. Além disso, os investimentos necessários para substituição de redes e renovação de ativos são incentivados pela metodologia pois, quando comprovados e prudentes, passam a compor a base de remuneração de ativos e são inteiramente remunerado via WACC.

É importante salientar ainda que os contratos de programa dos municípios conveniados com a Arsesp possuem metas específicas para perdas, cujo não atingimento pela Sabesp está sujeito à instauração de processos administrativos sancionatórios. Como exemplo, no período de 2014-2015 foram fiscalizadas as metas de 260 contratos, sendo que em 31 a Sabesp não atingiu a meta de perdas, estando em fase de instauração de processo sancionatório.

Em relação aos indicadores propostos inicialmente para compor o IGQ, a Arsesp adotou os indicadores que já possuem um nível de sistematização do recebimento das variáveis, mas não está descartado o



desenvolvimento e adoção de outros indicadores como instrumento regulatório de incentivos tarifários para a Sabesp quando atingir as metas propostas.

Por fim, está em análise pela Agência uma forma de divulgação dos relatórios de fiscalizações, para facilitar o acompanhamento pela sociedade dos resultados dos serviços regulados e fiscalizados pela Arsesp.

- **Savio Mourão Henrique – Mourão Henrique Consultores Associados:**

Preço estabelecido a partir do volume projeto:

- Estimula vender mais água que o revisto;
- Receita Requerida deve ser avaliada a partir da metodologia prevista na NT 001/2012 Ajustes por Variação de Receitas (funcionando como Revenue Cap);
- Lucro deve estar orientado ao resultado social esperado;
- O serviço público realizado por empresa privada (com margem de lucro) deve ser exemplar em seus resultados.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia adotada desde a 1ª RTO da Sabesp é a de Price Cap, que prevê claramente mecanismos de eficiência como Fator X e perdas regulatórias e mecanismos para assegurar a qualidade dos serviços como o Índice Geral de Qualidade. A Sabesp é uma empresa de economia mista e, ainda que a Agência acompanhe os resultados divulgados pela empresa, a função da Arsesp não é regular o lucro, mas sim o nível de serviço prestado, inclusive com a determinação do nível tarifário necessário para garantia do equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp e a modicidade tarifária. Nesse sentido, a Arsesp possui vários regulamentos técnicos e econômico-financeiros, além de realizar fiscalizações periódicas nos municípios regulados.

Ademais, os hábitos de uso racional de água são desejáveis e devem ser incentivados e suas consequências sobre o equilíbrio econômico-financeiro devem ser consideradas. As empresas de saneamento básico são monopólios naturais cuja escala as faz possuir custo marginal e custo médio decrescente, portanto essa mesma escala que diminui os custos finais para os consumidores, por meio da diluição de custos fixos, em caso de perda de escala torna a tarifa no curto prazo mais cara, pois esses ajustes de custos fixos não se dão no curto prazo. Com a recuperação do mercado após a crise hídrica a tendência é que a modicidade tarifária seja favorecida, analisando apenas o efeito dessa variável. Os novos hábitos de consumo resultantes do período de crise hídrica estão sendo considerados na projeção da demanda para este novo ciclo tarifário, conforme pode ser observado nos valores apresentados pela Arsesp na Nota Técnica Preliminar, não havendo, portanto, incentivo para que o usuário retome o consumo anterior à crise. O uso racional da água deve ser incentivado por mecanismos implícitos na estrutura tarifária, pois ela impacta diretamente na percepção de cada usuário sobre seus hábitos de consumo e respectivo impacto na fatura. A Arsesp iniciará a



revisão da estrutura tarifária da Sabesp, que será precedida da realização de debates específicos sobre o tema e estudos de suporte às alterações, além da realização de consulta e audiências públicas para obtenção de contribuições.



3. PROJEÇÃO DE MERCADO

3.1 Contribuições sobre demanda de água e de esgoto

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Demanda residencial: a Arsesp não demonstra os modelos econométricos de séries de tempo, baseados em espaço-estado, que utilizou para avaliar a aderência das projeções realizadas, conforme foi descrito na NT.F-0003-2018.

Resposta: contribuição aceita

- ii. Demanda não residencial: observa-se que Arsesp não utiliza um modelo econométrico de séries temporais para a projeção da demanda de água e esgoto não residencial, diferentemente do explicitado na NT.F-0003-2018. O método adotado na NT.F-0004-2018 foi utilizar a relação histórica entre as economias residenciais e não residenciais. Nesse sentido, a Sabesp, solicita que a Agência demonstre a aderência das projeções realizadas utilizando modelos econométricos de projeção, uma vez que este segmento da demanda evolui com base a variáveis que não só dependem do crescimento demográfico, como o nível de atividade e a própria dinâmica dos ciclos econômicos.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Os modelos econométricos adotados na análise da projeção de demanda serão apresentados na Nota Técnica Final a ser publicada pela Agência.

3.2 Contribuições sobre o mecanismo de revisão do mercado

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

A respeito do chamado “gatilho” de revisão tarifária extraordinária em momentos de variação da média móvel anual do consumo médio, nos parece que há tanto uma falta de clareza tanto em termos de redação quanto em termos de conteúdo. Na NT.F-0004-2018 a Arsesp alega que “Reiteramos que a proposta discutida versava sobre a possibilidade de aplicação de uma Revisão Tarifária Extraordinária, desde que a variação da média móvel anual do consumo médio por economia seja superior ou inferior aos níveis determinados no processo de revisão tarifária. Ou seja, não se tratava de uma proposta de “reajuste automático” de tarifas (...)” (p. 5). Entretanto, a redação da NT.F-003-2018 versa que “O item 28 [variação do consumo médio de água por economia além dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária] se refere à possibilidade de aplicação de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), de forma automática, desde que a variação da média móvel anual do consumo médio por economia seja superior aos níveis determinados no processo de revisão tarifária”



(p. 41). Portanto, há uma expressa inconsistência do ponto de vista da redação, que permite uma maior amplitude de interpretações. Do ponto de vista de conteúdo, nos parece que também houve baixa transparência a respeito de quais seriam os níveis de referência de variação de consumo. Nesse sentido, sugerimos que a Arsesp se inspire na metodologia de cálculo de “risco de mercado” da Copasa criada pela Arsae/MG (NT Arsae CRFEF 54/2017), na qual há uma maior clareza sobre quais os limites em que o risco é assumido pela empresa e a partir de quais limites esse risco deve ser compartilhado pela sociedade via uma RTE.

Resposta:

Conforme o mecanismo proposto, que estabelecerá parâmetro de variação de demanda, somente ensejará pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) por parte da concessionária caso a demanda seja reduzida abaixo do nível de variação estabelecido, garantindo, portanto, uma estabilidade tarifária para o consumidor. Este mecanismo permitiria também a realização de Revisão Tarifária Extraordinária caso a demanda fique acima da variação definida, evitando assim, apropriação deste ganho de receita pela prestadora de serviços, principalmente no cenário atual em que, devido à crise hídrica, há ruptura da série histórica e dificuldade em projetar o nível em que o consumo se estabilizará após a normalização do abastecimento.

Observa-se ainda que tanto revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, ainda que originadas por situações pré-estabelecidas como no caso do referido mecanismo, deverão ser submetidas aos processos de consulta e audiência pública, precedidas da publicação de Nota Técnica detalhada sobre o assunto, momento em que a sociedade poderá conhecer e contribuir sobre os cálculos realizados pela Agência antes de sua efetiva aplicação. Nesse sentido, o mecanismo não é um “reajuste automático”.

Quanto à definição dos níveis a serem adotados, conforme estabelecido na Nota Técnica NT.F-0003-2018, cujo objetivo era apresentar apenas a metodologia a ser adotada na 2ª RTO, os limites deveriam ser fixados no início de cada ciclo tarifário, “a partir da análise da variação anual mês a mês da média móvel de 12 meses do consumo médio de água por economia” (pag. 11). Sendo assim, os limites calculados para aplicação neste ciclo tarifário seriam apresentados nesta Nota Técnica Preliminar de cálculo do P0, suspenso por decisão da Agência de promover audiência e consulta públicas específicas sobre o tema.

Ademais, os hábitos de uso racional de água são desejáveis e devem ser incentivados e suas consequências sobre o equilíbrio econômico-financeiro devem ser consideradas. Os novos hábitos de consumo resultantes do período de crise hídrica estão sendo considerados na projeção da demanda para este novo ciclo tarifário, conforme pode ser observado nos valores apresentados pela Arsesp na Nota Técnica Preliminar, não havendo, portanto, incentivo para que o usuário retome o consumo anterior à crise. O uso racional da água deve ser incentivado por mecanismos implícitos na estrutura tarifária, pois ela impacta diretamente na percepção de cada usuário sobre seus hábitos de consumo e respectivo impacto na fatura. A Arsesp iniciará a revisão da estrutura tarifária da Sabesp, que será precedida da realização de debates específicos sobre o tema e estudos de suporte às alterações, além da realização de consulta e audiências públicas para obtenção de contribuições.



4. PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA

4.1 Contribuições sobre as perdas de água

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Homogeneização do conceito relativo à meta de perdas regulatória e contratual: na NT.F-0004-2018, a Arsesp esclarece que “a meta “regulatória” de perdas é definida para a projeção dos custos eficientes para o ciclo, não se confundindo, ou substituindo as metas contratuais pactuadas com os municípios”. Contudo, a Sabesp entende que como o regulador deve buscar recursos para atender a meta contratual estabelecida pelo poder concedente e fiscalizar o cumprimento dos contratos, não é possível considerar que existam metas de perdas com conceitos distintos. A meta proposta pela Arsesp de 242 litros/ligação/dia é mais rigorosa que as próprias metas contratualizadas com os respectivos poderes concedentes, o que a torna impraticável do ponto de vista regulatório, dado que a mesma não é compatível com o Plano de investimento apresentado pela Sabesp e considerado pela Arsesp no cálculo do P0. Desta forma, é necessário estabelecer as metas regulatórias com base nos contratos municipais, uma vez que estes já preveem uma trajetória de redução de perdas ao longo do ciclo e são aderentes ao compromisso dos municípios com a Sabesp.

Resposta: contribuição não aceita

- ii. Registre-se que a Arsesp pretende impor uma meta regulatória mais restritiva do que aquela fixada pela própria Agência há poucos meses (outubro/2017) na etapa inicial desta 2ª RTO (273 litros/ligação/dia - vide pág. 28 da Nota Técnica Final NT/F/004/2017). Desta forma, merecem questionamentos tanto a fixação de “nova meta”, bem como o prazo estipulado para a redução das perdas para 242 litros/ligação/dia, visto que seu atingimento não nos parece factível da forma como estabelecida pelo regulador, mesmo com eventual incremento de CAPEX e OPEX.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp reafirma que a meta "regulatória" de perdas é definida pela Agência para projeção dos custos eficientes para o ciclo. Do ponto de vista tarifário, manter níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais para produção desse volume de água não serão reconhecidos na tarifa.

Conforme foi apresentado na Nota Técnica NT.F-0003-2018, foi adotada a média ponderada dos contratos como limite para a meta regulatória e definido um adicional de eficiência baseado em *benchmarking* com outras empresas, de forma que a Sabesp seja incentivada a ser mais eficiente na redução de perdas. É importante ressaltar que a Sabesp terá garantido um nível tarifário que suportará os custos operacionais para produção de água considerando o nível de perdas regulatório. Além desse limite, os custos serão suportados pela Sabesp e não pelos usuários.



Apesar de a Agência ter revisto o ponto de partida do nível de perda regulatório, entende-se que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazos, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. O cenário apresentado mediante à escassez hídrica no período 2014-2015 foi determinante para a Arsesp rever a trajetória de perdas em relação ao patamar previsto para o final do ciclo tarifário anterior, considerando que tal evento causou distorções no histórico de perdas da Sabesp. A Agência sinaliza que esta trajetória de perda regulatória deve ser continuada, sem retomar a patamares superiores ao previsto para o ano de 2020.

- iii. Amostra de dados utilizada pela Arsesp proveniente do SNIS não é auditada: outro problema que surge ao analisar a amostra de dados utilizada pela Arsesp é que as informações disponíveis no SNIS são autodeclaradas e, portanto, sua confiabilidade pode ser um entrave ao se aplicar a metodologia da agência.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Apesar dos argumentos apresentados pela Sabesp, o SNIS é o único sistema oficial de informações do saneamento brasileiro. O SNIS tem sido utilizado para planejamento e execução de políticas públicas, além de vários estudos que avaliam o desempenho dos prestadores de serviços. Como exemplo, há o já tradicional ranking do Saneamento, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, que reúne as informações fornecidas pelas empresas prestadoras de serviços.

A comparação da trajetória de perdas com outros países (como feito no primeiro ciclo para cálculo do Fator X) não se mostra adequada, uma vez que implica em comparar realidades regulatórias, mercadológicas e socioeconômicas muito distintas.

- iv. Não consideração de variáveis importantes para o benchmarking de perdas para a clusterização das prestadoras de água e esgoto regional: Variáveis importantes que condicionam o nível de perdas das empresas não foram consideradas na análise de benchmarking, como, por exemplo, a densidade de rede, sua antiguidade, o relevo (elevações de pressões e perdas) e variáveis que retratem o crescimento desordenado da periferia, em áreas de difícil implantação de infraestrutura sanitária (várzeas alagáveis ou encostas íngremes) e a ocupação de áreas de preservação ambiental (mananciais, por exemplo), as quais trazem maiores dificuldades para a gestão e o controle das perdas de água. Apesar da inserção do índice de complexidade da ANEEL como variável socioeconômica, destaca-se que este índice tem como foco capturar situações de perdas não técnicas de energia, já no caso da Sabesp e de grande parte das empresas regionais o principal problema são as perdas físicas ou técnicas.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

De fato, as questões apontadas a respeito de variáveis de controle são pertinentes. Contudo, tratam-se de variáveis de difícil mensuração e ou obtenção em bases públicas. Ademais, como também mencionado na contribuição, o modelo de clusterização não foi utilizado no cálculo da trajetória de perdas, sendo adotado o limite do 1º quartil do ano de 2016, excluídas as empresas *outliers*, como a meta para 2020.

- v. O resultado do benchmarking indica que a Sabesp é um cluster único, portanto, não comparável com as demais prestadoras do setor e a metodologia alternativa proposta pela Arsesp com base em quartis é discricionária: apesar dos problemas destacados, ao fim da análise de clusterização a Arsesp chega à conclusão de que a Sabesp apresenta características muito distintas em relação às demais prestadoras de saneamento no país e encontra-se sempre em um cluster individual. Este resultado é devido principalmente a suas características, lembrando que a Sabesp é a maior empresa de saneamento das Américas e a quarta maior do mundo em população atendida. Apesar desta conclusão e evidências, a agência decidiu empregar uma metodologia alternativa que tem como pressuposto a comparação de todas as prestadoras regionais através da análise de quartis, contradizendo o próprio resultado encontrado pela agência na análise de cluster. Ao organizar as 26 prestadoras regionais em quartis e determinar que a Sabesp deva situar-se no primeiro deles, a Arsesp não considera as características particulares da Sabesp como um cluster individual. Ou seja, se Sabesp não é comparável - ao menos nas dimensões utilizadas pela Arsesp - com as demais empresas estaduais para definição do patamar de perdas, então ela é referência de si mesma. Adicionalmente, o simples ranking das empresas estaduais pelo indicador de litros/ligação/dia para definir o patamar regulatório de perdas, denota desconhecimento da problemática da gestão de perdas. Comparar, por exemplo, a COPANOR/MG, subsidiária da COPASA/MG, cuja operação limita-se, em sua maioria, a localidades e distritos com sistemas de poços e poucas residências no entorno, com a Sabesp, é totalmente questionável. O mesmo argumento vale para a SANEAGO/GO e SANEATINS/TO, cujas capitais foram planejadas e a antiguidade da rede é muito inferior da Sabesp.
- vi. A experiência de Tóquio, cidade que detém porte semelhante à Região Metropolitana de São Paulo, indica que o nível de perdas da Sabesp é compatível com as prestadoras desta cidade: (...). Portanto, fica claro que, quanto menor é o índice de perdas, menor é a sua velocidade de redução. Isso porque, a partir do patamar de estabilização do índice da prestadora, seria preciso realizar um esforço e dispor de recursos financeiros muito maiores para sua redução. Nesse sentido, considera-se que a Arsesp deveria demonstrar por que considera tímida a projeção de redução de perdas da Sabesp 302 litros/ligação/dia para 281 litros/ligação/dia em relação aos seus investimentos. Quais são os elementos objetivos, que leva a Arsesp a firmar tal posição?



A proposta da Sabesp para estabelecer a meta regulatória com base nos contratos firmados com os municípios prevê uma trajetória de redução das perdas condizente com o plano de investimentos apresentado à Arsesp nesta revisão tarifária.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Como indicado na nota técnica metodológica aprovada em consulta pública, a Arsesp utilizaria a média do índice de perdas dos contratos como valor máximo e referência para o início do ciclo regulatório. Sobre este valor seriam aplicados redutores de eficiência, com base em análise de *benchmarking*. A análise proposta pela Agência de fato não leva em consideração variáveis de controle, uma vez que isso se mostrou inadequado (a Sabesp apresenta características muito distintas das demais empresas de mercado). Porém, é necessário estabelecer alguma medida de ganho de eficiência em relação aos contratos, como previsto na metodologia. Entre 2012 e 2016, a Sabesp reduziu suas perdas em média 4,9% a.a., enquanto aumentou seus investimentos em combate e controle de perdas em 11,3% a.a. em termos reais, representando um fator de 2,3 entre o índice de crescimento dos investimentos e o índice de redução de perdas.

No próximo ciclo, o crescimento médio dos investimentos propostos pela Sabesp (e aceitos pela Arsesp) é de 12,4% a.a., com uma proposta de redução média de perdas de 1,5% a.a., representando um fator de 8,1 entre os índices. Na proposta da Arsesp (crescimento médio dos investimentos de 12,4% a.a. e redução de 5,3% a.a. nas perdas de água), o fator entre os índices foi de 2,3, a exemplo do que foi realizado no período de 2012-2016. Evidentemente, há que se considerar que esta relação seja crescente, pois níveis menores de perdas implicariam em necessidades mais elevadas de investimentos para reduzir o mesmo percentual de perdas que em um contexto de perdas mais elevadas, contudo, não se espera que esta mudança seja tão drástica como o apresentado pela Sabesp.

Por fim, note-se que a COPANOR que apresentava um comportamento *outlier* em relação às demais empresas, foi excluída do cálculo dos quartis. As demais empresas que formam o 1º quartil têm histórico semelhante ao da Sabesp, mas reforça-se que ao estabelecer uma trajetória em direção ao 1º quartil, há indicação de que a Sabesp deverá em 4 anos chegar próxima ao nível de perdas atual da CAGECE (2016), ganhando 3 posições no ranking de perdas, mas mantendo, em 2020, perdas ainda 4,3% acima do nível de perdas atual da SANEPAR. Adicionalmente, deve-se considerar que na análise do DEA, todas as empresas mencionadas se encontram em patamares de eficiência similares ao da Sabesp.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A metodologia do Fator X proposta pela Arsesp traz resultado divergente ao benchmarking proposto na seção de perdas: devido às glosas regulatórias de 6% nos custos da Sabesp, a agência considerou adequada a não aplicação deste componente do Fator X para os custos operacionais. Porém, em relação ao insumo perdas, ao definir o alvo de 242,38 litros/ligação/dia, a Arsesp estipulou a redução de 19% para o ciclo tarifário. Este percentual é bem maior que àquele definido no modelo DEA



como eficiente, cuja redução máxima deveria ser de 8% para o período, que equivale a 6% caso se reduza a ineficiência em 75% no ciclo. Portanto, em virtude das considerações expostas, a Sabesp considera necessário estabelecer as metas regulatórias com base na média ponderada das metas contratuais pactuadas com os municípios, dado que estas já preveem uma trajetória de redução de perdas ao longo do ciclo tarifário. Esta projeção é compatível com o resultado do Fator X de redução de ineficiências, que por construção é um método de fronteira. Além disto, destaca-se a inviabilidade da metodologia de benchmarking através de clusters ou quartis proposta pela Arsesp, dado que a Sabesp forma um cluster individual e não pode ser comparado com as demais prestadoras.

Desta forma, reafirma-se a proposta apresentada no Plano de Negócios 2017-2020 que prevê uma redução de 6% nas perdas ao longo de todo o ciclo, partindo de 308 litros/ligação/dia em 2016 e chegando a 281 litros/ligação/dia em 2020.

Resposta: contribuição não aceita

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

Ao considerar a metodologia da Arsesp para redução de ineficiências, tem-se que tanto os Custos Operacionais como as Perdas devem ser reduzidas em 6% ao longo do ciclo tarifário (1,5% a.a.). Assim, a projeção de perdas do modelo DEA se aproxima mais daquela feita pela Sabesp.

Resposta: não aceita

Justificativa:

Apesar da questão metodológica indicada nas contribuições, por todo o exposto nas demais respostas anteriores, a Agência optou por utilizar uma metodologia distinta do DEA para determinação da trajetória de perdas. Além disso, como notou a Sabesp, a Agência não utilizou o modelo DEA para determinar a redução de ineficiência da Sabesp, apenas a glosa qualitativa. O DEA foi exclusivamente utilizado para estimar a movimentação da fronteira de produção.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp:**

- i. *“A Agência entende que a trajetória de perdas deve ser sinalizada para médio e longo prazos, possibilitando à prestadora uma busca para superar a meta. É importante esclarecer que a meta "regulatória" de perdas é definida para projeção dos custos eficientes para o ciclo, não se confundindo ou substituindo as metas contratuais pactuadas com os municípios. Do ponto de vista tarifário, níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água não serão reconhecidos na tarifa.” (grifo nosso)*

Antes de apresentar sua contribuição, a FIESP gostaria de entender se o mecanismo grifado acima vale também para o ciclo tarifário anterior ou apenas para o ciclo que se inicia a partir da 2ª RTO. Pois, se não houve glosa nos investimentos previstos para “redução e controle de



perdas”, a FIESP entende que a ARSESP considera os níveis de perdas satisfatórios, quando, de fato, o nível de perdas ao final do ciclo tarifário (31,8%) não apenas superou o nível no início do período (31,2%), como ficou 4,8 p.p. acima da meta regulatória estabelecida pela ARSESP na ocasião da 1ª RTO. Diante dessa assimetria de informações, a FIESP solicita que a agência seja mais clara sobre a aplicação da regra acima. A FIESP propõe que todo o montante investido em perdas no ciclo anterior, a saber R\$ 1,7 bilhão, seja glosado da tarifa, até que a ARSESP conclua uma fiscalização completa da prudência dos investimentos feitos e das razões pelas quais o índice ficou 4,8 p.p. acima da meta regulatória estipulada pela própria agência em 2014.

- ii. Não se muda as regras do jogo com a bola rolando. É inaceitável que a avaliação do nível de perdas para o ciclo 2013-2017 seja feita pelo critério L/lig./dia, pois não foi a métrica definida na 1ª RTO. Portanto, ainda que por essa segunda métrica a SABESP tenha ficado “pouco acima da meta” (sic), o correto é utilizar a métrica do índice de perdas, conforme definido no início do ciclo tarifário.
- iii. (...) A FIESP propõe que a ARSESP não considere o critério L/lig./dia para avaliação das perdas de água no ciclo passado e reavalie o uso do mesmo critério para aferição das perdas de água pela SABESP no ciclo prospectivo.
- iv. (...) A FIESP ratifica que a ARSESP deveria prever uma multa pela concessionária manter o nível de perdas alto e não cumprir com as metas regulatórias, pois ao manter esse nível de perdas, a concessionária expõe a população à crise hídrica, pois não faz o gerenciamento hídrico de forma eficaz.

Resposta: contribuição não aceita.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Das perdas regulatórias no 1º ciclo (2012-16): o que acontece quando a empresa não atinge a meta (que foi o caso da Sabesp em 2017, quando a meta era 27% e o resultado foi 32,1%)? O que acontecerá no 2º ciclo tarifário caso a meta não seja alcançada?

Justificativa:

A Arsesp esclarece que a meta "regulatória" de perdas definida no ciclo tarifário anterior foi mantida e aplicada para efeitos de ajustes compensatórios, pois a projeção de OPEX no ciclo anterior considerou a trajetória de perdas definida na ocasião da 1ª RTO. Em síntese, os custos incorridos pela Sabesp na produção de água no ciclo anterior, acima do limite regulatório, foram suportados pela Sabesp. Tomando como exemplo o ano de 2016, cuja meta regulatória era de 27% e o realizado pela Sabesp foi de 31,8%, os custos para produção do volume de água adicional não foram custeados pela tarifa. Houve redução do volume de perdas em termos absolutos (m³) no ciclo anterior, mas como a queda de produção foi maior que a das perdas, o resultado percentual aumentou.



A utilização do indicador em L/ligação/dia tem como objetivo alinhar a avaliação da meta regulatória para se definir os custos eficientes de produção de água (meta regulatória), com a avaliação que é feita nas fiscalizações das metas dos contratos de programa. A Arsesp continuará divulgando o indicador percentual, que é mais difundido entre os diversos atores envolvidos, e não traz prejuízo aos usuários e à prestadora.

Em relação aos investimentos alocados em controle e redução de perdas, a Arsesp realiza fiscalizações específicas para verificar a eficácia e prudência dessas ações e entende não fazer sentido “glosar” os investimentos realizados no período 2013-2016 pelo não atingimento da meta regulatória, que tem como objetivo dimensionar os custos de produção de água, inclusive porque, como dito, a Concessionária já é penalizada quando as perdas excedem o limite.

É importante salientar ainda que os contratos de programa dos municípios conveniados com a Arsesp possuem metas específicas, cujo não atingimento pela Sabesp está sujeito à instauração de processos administrativos sancionatórios. Como exemplo, no período de 2014-2015 foram fiscalizadas as metas de 260 contratos, sendo que em 31 a Sabesp não atingiu a meta de perdas, estando em fase de instauração de processo sancionatório.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A FIESP solicita que a ARSESP publique as médias dos contratos de programa para que se possa obter informações transparentes como, por exemplo, se a média dos municípios foram maiores ou menores do que o benchmarking para que, dessa forma, seja elaborada uma melhor contribuição.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp já disponibilizou em seu site o acesso a todos os contratos de programa, porém, para conhecimento amplo, disponibilizará as informações consolidadas sobre as metas de perdas dos contratos na Nota Técnica Final, facilitando a análise dos interessados.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

- i. A respeito das perdas regulatórias, sugerimos que a metodologia de incentivo tarifário, via regulação por menu seja considerada pela Arsesp. Tanto do ponto de vista da transparência e controle social, quanto os instrumentos de incentivo a boas práticas da empresa prestadora do serviço, nos parece que uma metodologia de regulação por menu possa ser melhor para o contexto de São Paulo e Sabesp. Nesse sentido, sugerimos a leitura da NT Arsaef CRFEF 65/2017, em especial o “Anexo A – Proposta inicial da Arsaef para o Incentivo ao Controle de Perdas” (pps. 16-26).

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

A Arsesp concorda que a proposta de regulação por menu, que possibilita ganhos ao prestador em caso de superar metas mais ousadas, é uma ferramenta que pode contribuir para melhoria da qualidade dos serviços, tanto que a utilizou na definição do Índice Geral de Qualidade - IGQ.

A metodologia utilizada pela Arsesp para cálculo da tarifa da Sabesp (Fluxo de Caixa Descontado) utiliza projeções para os anos do ciclo. Um dos itens projetados é o volume produzido, que inclui um volume correspondente ao índice de perdas reconhecido pela Agência como eficiente. Considerando que a Arsesp já adota uma "meta regulatória" de perdas para projeção do volume produzido de água, entende-se que adotar o índice de perdas como um dos indicadores do IGQ perderia os seus efeitos. A princípio, como um incentivo adicional para redução de perdas, a Arsesp definiu como um dos índices do IGQ o índice de vazamentos visíveis por extensão de redes.

Não obstante, a Arsesp poderá reavaliar a utilização do índice de perdas como um dos componentes do IGQ ao longo do ciclo tarifário.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Durante a audiência pública realizada dia 10 de abril de 2018 na cidade de São Paulo foi-se aventada a possibilidade, em exposição oral de consultor independente, de considerar as perdas sob ponto de vista da máxima eficiência econômica, ou seja, que a alocação de recursos financeiros em investimentos em perdas seja fruto de uma decisão estritamente econômica. O IDS julga totalmente impertinente um tipo de raciocínio desse para as questões relacionadas ao saneamento básico. Dessa forma, as decisões devem considerar de maneira prioritária as questões de sustentabilidade da água, considerando as condições ecossistêmicas que impactam sua quantidade e qualidade. Assim, investimentos em redução de perdas devem ser considerados uma prioridade, incorporando os aspectos técnicos nos processos de tomada de decisão, mas não se limitando a eles.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

• **Julian Thornton – Consultor internacional:**

Sugestão para longo prazo: utilizar o nível econômico de perdas.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp concorda que considerar a máxima eficiência apenas por uma ótica estrita de custos de combate às perdas e ganhos econômicos – máxima eficiência econômica – não é factível, pois devem ser incorporadas também as questões do uso sustentável da água. Entretanto, para definição da “máxima eficiência” são



necessários estudos aprofundados e consistentes sobre a demanda por investimentos e ações para redução do nível de perdas, considerando os aspectos de escassez de recursos hídricos e ambientais que devem ser dimensionados, inviabilizando sua aplicação neste ciclo tarifário.

- **Goldman Sachs:**

Relata diferenças existentes entre a trajetória da perda regulatória calculada para o período 2017- 2020 de 31,7% a 29,3%, e a estabelecida na revisão passada para o período 2012-2016 de 32,1% a 27,0%.

Resposta:

A contribuição compara indicadores de perdas de água nos dois ciclos tarifários: 2012 a 2016 e 2017 a 2020, não havendo no documento referência a contribuição qualitativa no que se refere aos cálculos das perdas regulatórias. Ressaltamos que o detalhamento dos cálculos dos componentes da Revisão Tarifária da Sabesp consta de Nota Técnica específica emitida pela Arsesp.

- **Savio Mourão Henrique – Mourão Henrique Consultores Associados:**

Manutenção não é considerada para a composição da BRR. Se não for essencial à prestação do serviço, a empresa não vai despendar em manutenção, se ela pode investir e ser remunerada por 44 anos. Objetivo passa a ser produzir mais água ao invés de reduzir perdas. Estimular a manutenção de redes com k mínima e idade máxima com meta definida, bônus e penalidade, ou as perdas nunca diminuirão.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Os custos de manutenção são incluídos no OPEX e os investimentos de reposição de ativos na Base de Remuneração Regulatória, portanto ambos compõem a tarifa da prestadora. Existe sinalização na metodologia tarifária para redução do OPEX, uma vez que esse possui níveis de eficiência como o Fator X, e do nível de perdas a partir da trajetória estipulada pela Agência para o ciclo tarifário. Sendo assim, conclui-se que a metodologia tarifária prevê incentivos para a redução das perdas da concessionária. Adiciona-se ainda a incorporação do Fator Q na metodologia tarifária, que gera mais uma sinalização da necessidade de cumprimento de metas de qualidade, entre elas o nível de perdas.



5. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

5.1 Contribuições sobre ajustes por OPEX não reconhecidos

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A metodologia de projeção de OPEX para o ciclo tarifário, adotada pela Arsesp parte do pressuposto que as despesas do ano base são representativas de uma situação de equilíbrio e sustentabilidade e, portanto, podem ser utilizadas como referência de projeção. Desse modo, qualquer glosa aplicada nas contas ano base será extrapolada por todo o ciclo tarifário.

Entende-se que os gastos com PDI são inerentes à natureza da prestação do serviço de saneamento e, portanto, devem compor a base de projeção dos custos operacionais entre os anos de 2016 e 2019. Apenas no ano de 2020, quando será criado um fundo específico para financiar tais despesas, é que cabe sua exclusão dos custos operacionais regulatórios. Esclarece-se que a glosa de 25% proposta pela Agência não é financeiramente equivalente à dedução do componente em um ano. Para evitar distorções e sinalizar devidamente os incentivos de interesse regulatório, a Sabesp propõe que os custos com PDI sejam considerados integralmente no ano de referência de 2016, assim como nos anos de 2017 a 2019 e que apenas no ano de 2020 seja aplicada uma glosa com 100% dessa conta de despesa.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Agência avaliou que o entendimento da Sabesp quanto à projeção de PDI está correto e, portanto, eliminou-se a glosa desta conta. Os valores observados em 2016 foram mantidos para a projeção de 2017-2019 e excluídos em 2020. Ressalta-se que a Arsesp havia glosado apenas as despesas com PDI na conta de Despesas Gerais e, equivocadamente, mantido as despesas na conta de Serviços de Terceiros. Este equívoco foi corrigido nesta versão do cálculo e ambos os valores foram excluídos de 2020. Note-se que havia ainda uma parcela de despesas de PDI em Materiais Gerais, mas com valor igual a zero em 2016.

5.2 Contribuições sobre projeção dos custos operacionais

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Entende-se que uma vez que os dados de entrada do modelo não são abertos por unidade de negócio, a utilização de critérios de rateio irá simplesmente gerar distorções desnecessárias dado que o componente final de Opex utilizado no FCD consiste na soma dos valores das regiões. O tratamento utilizado pela Agência, em última instância dificulta a reprodução dos cálculos.

Resposta: contribuição aceita



- ii. Para fins de transparência e reprodutibilidade do cálculo, é necessário que a Agência apresente de forma mais simplificada o cálculo de projeção do OPEX uma vez que a complexidade da metodologia aplicada pela ARSESP ultrapassa a proposta descrita na NT.F-0003-2018.

Resposta: contribuição aceita

- iii. A Sabesp entende que a lógica de projeção da Arsesp é inconsistente com a proposta publicada na NT.F-0004-2018. Na sequência, é indicado o racional de cálculo da planilha MEF_SABESP_26mar2018_versaoCP com relação a projeção de despesas das categorias de Pessoal, Material de Tratamento e Energia (decompostos em físicos e coeficientes técnicos). Ressalta-se que esse algoritmo de cálculo consiste no entendimento da Sabesp sobre o tema, mas que a Arsesp deve esclarecer e detalhar o método de projeção de despesas também na Nota Técnica.

Isto posto, a Sabesp solicita que a Agência corrija a diferença metodológica de coeficientes técnicos projetados na aba “AuxOPEXProjFis” e na aba “AuxiliarOPEXCoefTec”. A Sabesp entende que apenas o cálculo apresentado na aba “AuxOPEXProjFis” é coerente com a metodologia proposta pela Arsesp de projeção dos coeficientes técnicos mantendo constante a razão de 2016 entre quantitativo físico (empregados, energia e tonelada de material de tratamento) e driver de projeção (volumes e ligações). Adicionalmente, enquanto a aba AuxOPEXProjFis calcula os valores de físicos abertos por etapa/finalidade a partir do peso dos custos do ano de 2016, a aba AuxiliarOPEXCoefTec utiliza os anos de 2015 e 2016 para a projeção dos físicos. Assim, é necessário que a Agência uniformize a diferença de ponderação para ratear os físicos na aba AuxOPEXProjFis e na aba AuxiliarOPEXCoefTec.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Note-se que a estrutura de projeção dos custos operacionais adotada pela Arsesp seguia a lógica apresenta na Figura 1 a seguir. De forma resumida, as projeções eram obtidas pela multiplicação de custos unitários ou preços unitários por consumos específicos e drivers de custeio (volume produzido, número de ligações, entre outros, apresentados no detalhamento metodológico) projetados para os anos de 2017 a 2020. Os custos unitários (OPEX/driver) e preços unitários (OPEX/variável física – empregados, toneladas de material de tratamento e energia consumida) foram mantidos constantes iguais aos observados em 2016. Porém, para a construção dos consumos específicos (variável física/driver), adotou-se a seguinte estratégia metodológica:

1. Foram projetadas as variáveis físicas para a Sabesp como um todo, considerando-se fixa a relação de consumo específico verificada em 2016. Com isso, garantiu-se que os níveis de eficiência observados em 2016 fossem mantidos ao longo do ciclo atual, quando observada a Sabesp como um todo;



2. Estas projeções de variáveis físicas foram decompostas por unidade de negócio, seguindo-se a mesma abertura do OPEX (etapa produtiva, finalidade e unidade de negócio) para cada ano do ciclo (2017-2020);
3. Foram então recalculados os consumos específicos por unidade de negócio, finalidade e etapa produtiva para cada ano do ciclo, considerando-se a projeção das variáveis físicas e dos drivers de custeio. Note-se que, cada uma destas variáveis tem um critério de decomposição específico, de modo que os valores para os consumos específicos não são constantes;
4. Vale notar que a Arsesp utilizou a média do OPEX de 2015 e 2016 para decomposição das variáveis físicas.

Baseado nas contribuições da Sabesp, a Arsesp avaliou que, de fato, a decomposição por Unidade de Negócios e a estratégia metodológica escolhida para projeção dos consumos específicos traziam distorções e complexidade desnecessárias ao modelo tarifário que considera o equilíbrio da Sabesp como um todo. Também acatou a contribuição da Sabesp para utilização dos valores de 2016 para decomposição das variáveis físicas, e não a média de 2015 e 2016 como havia feito. Ademais, a decomposição de custos por unidade de negócios segue um critério arbitrário que poderia trazer distorções ao resultado final.

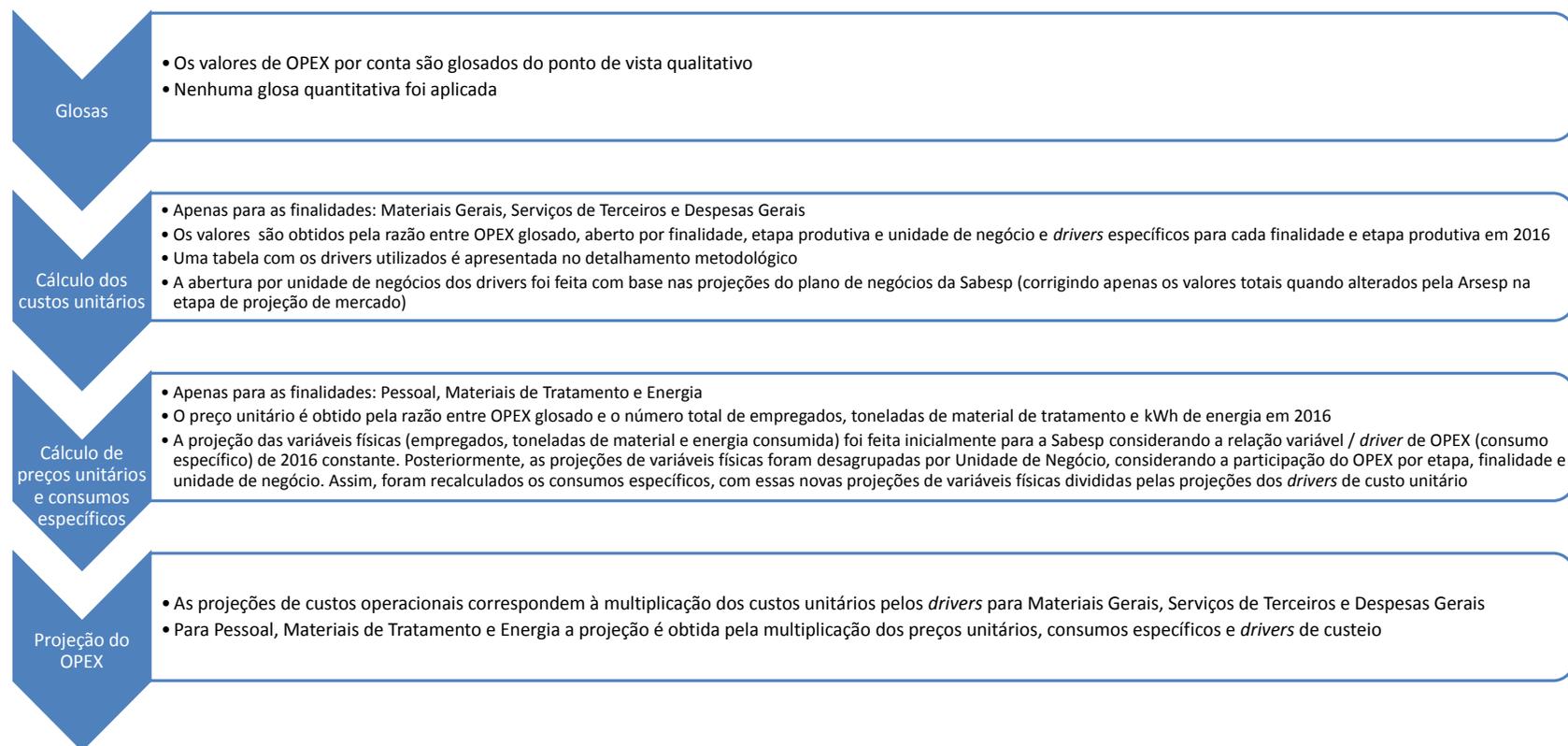
Assim, decidiu-se reprojeter os custos operacionais, considerando apenas as aberturas por finalidade e processo produtivo, atendendo ao descrito na metodologia deste ciclo, indicada na Nota Técnica NT.F-0003-2018. Assim, está mantida a decomposição do custo unitário em preço unitário e consumo específico para as contas de Pessoal, Materiais de Tratamento e Energia, mantendo-se constates os valores de 2016 para projeção. Convém notar que a aplicação da decomposição não gera resultados distintos da aplicação dos custos unitários. Porém, optou-se por manter a decomposição, visando uma avaliação pormenorizada da evolução destes componentes ao longo do ciclo, com eventuais ajustes metodológicos de projeção para o próximo ciclo.

Por fim, note-se que este ajuste na sistemática de projeção, atendendo ao disposto na contribuição, provoca redução dos custos operacionais para este ciclo. As projeções anteriores resultavam em um crescimento real do OPEX de 8,6% em 2017, enquanto as novas projeções apontam para crescimento de 2,8%. Observa-se que os valores realizados pela Sabesp em 2017 estão mais próximos das novas projeções obtidas, indicando que o critério de decomposição adotado anteriormente estaria efetivamente trazendo distorções.

Importante ressaltar que, conforme já especificado na Nota Técnica NT-F-0003-2018, não haverá ajuste compensatório por variações nos preços unitários, tema que foi mencionado pela Sabesp em sua contribuição. Variações expressivas destes preços, desde que devidamente justificadas como sendo por fato alheio à capacidade de gestão da Sabesp, conforme indicado na matriz de riscos, poderão ensejar Revisão Tarifária Extraordinária.



Figura 1: Sistemática de projeção adotada pela Arsesp na Nota Técnica Preliminar NT.F-0004-2018





- iv. A Sabesp esclarece que qualquer eventual ajuste na trajetória de perdas ou nos drivers de mercado irá alterar o volume produzido de água. Nesses casos, é fundamental que se revise também o custo de compra de energia que será utilizado para a projeção das despesas.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A projeção de despesas com energia elétrica foi calculada com base em quantidade e valor do insumo. Variações nas perdas e nos *drivers* de mercado que afetam a oferta impactam apenas a quantidade do insumo energia elétrica, não o custo unitário estimado, assim os itens de custo referentes aos gastos com energia elétrica serão ajustados automaticamente.

• **Goldman Sachs:**

Comenta que os valores do Opex Regulatório que foram calculados pela Arsesp é 4,6% em relação aos valores estimados pela Sabesp para o período 2017-2020.

Resposta:

A contribuição da Goldman Sachs apenas comenta especificamente alguns parâmetros da revisão tarifária e seus efeitos comparativos com os números calculados pela própria empresa. Dessa forma, não houve no documento nenhuma referência a contribuição qualitativa no que se refere aos cálculos do Opex Regulatório. Ressaltamos que o detalhamento dos cálculos dos componentes da Revisão Tarifária da Sabesp consta de Nota Técnica específica emitida pela Arsesp.



6. OUTROS CUSTOS

6.1 Contribuições sobre receitas irrecuperáveis

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Para manter a coerência do cálculo tarifário e dos princípios regulatórios da Arsesp, a Sabesp propõe duas opções:

- i) Manter o percentual proposto de receitas irrecuperáveis de 1,29% e alterar o percentual de reformas, incluindo a negociação de débitos e por regularização de áreas de baixa renda no cálculo do P0 de referência ou
- ii) Manter as considerações de reformas regulatórias propostas na NT.F-0004-2018 e alterar o patamar equivalente de receitas irrecuperáveis considerando a inadimplência média do segundo ano, no caso, de 2016 (2,28%), quando as grandes negociações de débitos ainda não foram realizadas.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp já havia informado seu entendimento quanto ao reconhecimento do percentual de reformas por negociação de débitos e por regularização de áreas de baixa renda no Relatório Circunstanciado NT.F-0002-2018 (Metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: Etapa Final), conforme transcrito a seguir:

“Os esforços para cobrança de débito e regularização de área de baixa renda estão incluídos no OPEX e já se reconhece o limite regulatório para receitas irrecuperáveis, não havendo motivo para que este componente seja parte do percentual de reformas e cancelamentos para apuração da tarifa média vigente.” (pág. 54)

Ademais, o percentual de receitas irrecuperáveis a ser reconhecido na Tarifa Média Máxima (P0) também foi calculado conforme os critérios definidos na metodologia aprovada para a etapa final desta 2ª RTO (Nota Técnica NT.F-0003-2018).

- **Goldman Sachs:**

Demonstra a existência de diferença entre os valores de Receitas Irrecuperáveis regulatórias calculadas pela Arsesp em 1,15% no ciclo tarifário de 207-2020 e a proposta pela Sabesp, de trajetória de 1,95% a 2,07%.

Resposta:

A contribuição apenas comenta especificamente alguns parâmetros da revisão tarifária e seus efeitos comparativos com os números calculados pela própria empresa. Dessa forma, não houve no documento nenhuma referência a contribuição qualitativa no que se refere aos cálculos de Receitas Irrecuperáveis.



Ressaltamos que o detalhamento dos cálculos dos componentes da Revisão Tarifária da Sabesp consta de Nota Técnica específica emitida pela Arsesp.

6.2 Contribuições sobre Fundo para Dispêndios com Obrigações Municipais em Saneamento

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Percentual de reconhecimento sobre a receita direta total da Sabesp: a Sabesp replicou a metodologia de cálculo do percentual reconhecido no cálculo tarifário, descrita pela Agência na NT.F-0004-2018. Verificou-se que o percentual do repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) da cidade de São Paulo correspondeu a 2,058% da receita total direta da Sabesp, ou seja, valor percentual maior que o estabelecido pela Arsesp (1,6%).

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp recalculou o percentual da receita direta correspondente aos dispêndios com Fundo Municipal de Saneamento no Município de São Paulo, limitado a 4% da receita do município, baseando-se nos dados de receita e encargos informados pela Sabesp para apuração da taxa de regulação e no Relatório Gerencial de Desempenho – 01/2017 – Base 2016 – do Município de São Paulo. Os valores obtidos estão apresentados a seguir. Será reconhecido na tarifa o percentual de xx%.

1-Receita Bruta Município São Paulo em 2016 - R\$	5.570.432.037,00	
2-PIS/COFINS - R\$	379.084.700,51	
3-Receita Líquida (1-2) - R\$	5.191.347.336,49	
4-Encargos Pagos Município de São Paulo 2016 - R\$	388.864.958,00	
% pago	7,5%	
Encargo a ser reconhecido (4%) - R\$ correntes	207.653.893	
Encargo a ser reconhecido (4%) - R\$ dez/16	211.593.309	
Receita SABESP 2016 (R\$ dez16)	11.494.038.837	1,84%

Fonte: Relatório Gerencial de Desempenho 01/2017 - Base 2016 - Município de São Paulo pg. 7. R\$ correntes e dados enviados à Arsesp para apuração da Taxa de Regulação.

- ii. Novos municípios: a forma de aplicação de um limite regulatório para o componente Fundos para Dispêndios com Obrigações Municipais parte do pressuposto de que o percentual de 1,6% da receita direta da Sabesp se mantém inalterado ao longo do ciclo tarifário, fato esse que não corresponde necessariamente com a realidade. Pelo contrário, é provável que o reconhecimento regulatório desses dispêndios acarrete na inclusão de novos municípios com contratos que incluem esse repasse.



Desse modo, recomenda-se a utilização de um componente financeiro nos reajustes anuais, o qual permita manter a neutralidade desses dispêndios nas tarifas. Essa proposta de tratamento visa, portanto, que os valores referentes aos dispêndios sejam repassados aos usuários pelas tarifas em níveis exatos aos pagos pela Companhia aos Governos Municipais.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A inclusão de novos dispêndios com Fundos Municipais de Saneamento Básico será reconhecida a partir do momento que vier a ocorrer, sendo que a Arsesp fará a compensação dos valores devidos referentes a este ciclo por meio de ajuste compensatório no ciclo seguinte.

- iii. Critério para aglomeração dos municípios e definição dos limites regulatórios: a Sabesp atende atualmente 368 municípios paulistas que possuem características muito distintas, tanto em relação a universalização dos serviços de saneamento como em relação as condições de infraestrutura urbana e socioeconômicas. Neste sentido, a Sabesp entende que a definição de um único limite regulatório para repasse de fundos municipais, como proposto pela Agência, não é adequado à realidade.

A Sabesp traz uma proposta de metodologia de agrupamento dos municípios, com o intuito de definir o limite regulatório de repasse, tendo em vista as necessidades de universalização dos serviços de saneamento, as condições de vulnerabilidade social e precariedade urbana.

Tabela 5 – Indicadores socioeconômicos e de infraestrutura urbana das cidades pertencentes a área de concessão da Sabesp

	Domicílios em condição de vulnerabilidade Alta ou Muito Alta	Condições de infraestrutura urbana (em % de domicílios)			
		Possuem pavimentação	Possui lixo coletado ³	Possui com iluminação pública	Possui calçada
Média	23,9%	90,1%	90,8%	95,3%	78,8%
Maior	86,6%	100,0%	99,9%	100,0%	100,0%
Mínimo	1,4%	13,2%	60,7%	31,1%	6,0%

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp irá considerar, nos custos gerais tarifários, o limite regulatório de 4% igualmente para todos os municípios. Porém, municípios com mais complexidade que fixem percentual de receita superior a 4%, terão esses custos adicionais repassados apenas aos usuários do próprio município.

- iv. Desde a assinatura do contrato da Sabesp com o município de São Paulo, a companhia repassou 7,5% da receita operacional direta obtida no município para o FMSAI. Contudo, recorda-se que durante o 1º ciclo tarifário não houve repasse desta despesa às tarifas dos usuários, gerando assim um desequilíbrio econômico financeiro na prestadora. De fato, calculando a soma dos



repasses passados que não foram repassadas na tarifa, considerando uma capitalização anual pelo wacc do primeiro ciclo, observa-se que os valores chegam a R\$ 3 bilhões (R\$ dezembro de 2016).

Dado este montante, a Sabesp propõe que esse valor seja diferido via tarifa ao longo dos próximos ciclos tarifários. Para tanto, na Tabela 7 são apresentados os valores históricos dispendidos, corrigidos e capitalizados pelo WACC, a serem equacionados em favor da Sabesp.

Tabela 7 - Valores dispendidos ao FMSAI entre o período de 2010 a 2016.

Total valor R\$ corrente (2010-16)	2.198.419.220
Total não capitalizado (em R\$ dez/2016)	2.395.283.061
Total capitalizado pelo WACC ciclo anterior (em R\$ dez/2016)	3.010.393.969

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Conforme informado no Relatório Circunstanciado NT.F-0002-2018 (Metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: Etapa Final), a Arsesp encaminhará este assunto para análise da Procuradoria Geral do Estado, em razão das manifestações do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, mencionadas na Deliberação Arsesp nº 488/2014. A forma de recuperação dos valores pagos, e da diferença entre o limite regulatório reconhecido nos custos gerais de 4%, e o efetivo de 7,5%, deverão ser objeto de repasse às tarifas apenas do Município de São Paulo ou outro mecanismo objeto de discussão entre a Prestadora e o Município

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para a FIESP, a cobrança do fundo para dispêndios com obrigações municipais não deve ser efetuada na tarifa de água e esgoto e sim como uma taxa municipal, com é realizada a cobrança da taxa de iluminação pública na conta de luz, por exemplo.

Ao internalizar o fundo municipal na margem máxima, a ARSESP está, de fato, criando um novo subsídio cruzado. Isso cria duas consequências básicas, a primeira, direta, é que não haverá equilíbrio tarifário entre municípios, pois aquele município que não instituiu nenhum fundo socializará os custos daqueles que criaram um fundo específico reconhecido pela agência. A segunda decorrência será a corrida para a aprovação de fundos pelos municípios atendidos pela SABESP, mesmo sem necessidade ou justificativa.

Sem entrar no mérito da necessidade particular de cada município ao instituir esses fundos, deve-se considerar que cobrá-los dentro da margem máxima fere alguns princípios básicos da regulação tarifária, como transparência, isonomia, modicidade tarifária e eficiência.



A FIESP defende a correta alocação de custos: cada consumidor pagará a taxa que lhe compete, determinada e aplicada em seu próprio município. Além disso, essa separação isenta a ARSESP de fiscalizar e também da responsabilidade jurídica solidária quanto à aplicação desses fundos. Caberá à SABESP apenas a possibilidade de recolher o fundo pela conta de água. Todos os outros compromissos serão do município, onde o próprio cidadão poderá requerer a prestação de contas e fiscalizar a aplicação desses fundos.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

É entendimento da Arsesp de que é correto abranger como custos da Sabesp os pagamentos correspondentes aos fundos municipais destinados a custear a “universalização dos serviços públicos de saneamento básico que também poderão ser usados pelos municípios para garantir operações de crédito voltadas ao financiamento dos investimentos necessários à universalização”.

Sua fundamentação legal encontra-se no artigo 13 da referida Lei, que ora se transcreve:

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Ou seja, o art. 13 estabelece que poderão ser destinados a tais fundos, “parcelas das receitas dos serviços”.

No presente processo de revisão tarifária, a Arsesp analisou as informações recebidas da Sabesp, para identificar pagamentos destinados a tais fundos, tendo em vista que, nos termos do citado artigo 13, as parcelas da receita repassadas pela prestadora aos fundos municipais deverão ser reconhecidas como um custo da prestadora a ser repassado aos usuários.

Considerando que o repasse dos custos referentes aos fundos municipais será feito a todos os usuários, a Arsesp propôs a fixação de um parâmetro comum a todos os municípios, para a realização do repasse às tarifas em geral. Nesse sentido, a Arsesp fixou um limite comum igual a 4% da receita obtida em cada município, para o repasse às tarifas em geral.

Caso os municípios venham a estabelecer, em lei municipal e em seu contrato assinado com a prestadora, pagamentos acima desse limite comum fixado, serão reconhecidos e repassados às tarifas em geral do conjunto de municípios atendidos pela Sabesp apenas os valores correspondentes ao limite de 4%, e a diferença adicional, acima dos 4% da receita da prestadora no município, será reconhecida nas tarifas do próprio município que o estabeleceu. Desse modo, respeita-se a autonomia municipal, reconhecendo a



possibilidade de fixação de limites maiores, garantindo a modicidade tarifária, de ordem geral, a todos os municípios.

Na forma que está sendo estabelecido pela Arsesp, de igual modo, o reconhecimento dos pagamentos feitos pela prestadora estará condicionado à existência de lei específica em cada município, instituindo o fundo, e a finalidade de uso desses recursos para o atendimento previsto na lei, voltado à universalização dos serviços de saneamento. Ademais, serão oportunamente estabelecidos os aspectos referentes à governança do fundo municipal e necessidade de um conselho de gestão bem como divulgação pública da aplicação dos recursos recebidos, visando a máxima transparência no uso desses recursos. Os fundos municipais certamente contribuirão para aceleração e o pleno atingimento, em menor prazo, da universalização dos serviços públicos de saneamento.



7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

7.1 Contribuições sobre Cofins/Pasep

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

A Arsesp, ao aplicar os percentuais projetados pela Sabesp, por ano, não segue a metodologia proposta para a 2ª RTO. Apesar da Agência afirmar na NT.F-0003-2018 que “como referência, será utilizada a alíquota média estimada pela Sabesp em seu Plano de Negócios para o ciclo tarifário”, decidiu por aplicar as alíquotas estimadas anualmente pela Sabesp.

(...) Por isso, a Sabesp entende que as alíquotas de Pasep/Cofins consideradas na NT.F-0004/2018 não representam a alíquota efetiva compatível com a projeção de Opex. Isto porque a despesa com energia elétrica utilizada no cálculo da alíquota efetiva do PN não considerava as glosas aplicadas pela Arsesp. Desta forma, o gasto com energia elétrica considerado no Opex é incompatível com o gasto utilizado na alíquota média estimada pela Sabesp.

Nesse contexto a Sabesp propõe que a alíquota definitiva seja recalculada considerando a menor recuperação de créditos e os menores dispêndios projetados com energia elétrica.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Com relação à adoção da alíquota média para projeção de Cofins/Pasep, a Arsesp concorda que há divergência entre a metodologia aprovada e os valores considerados no cálculo do PO e procederá aos ajustes na Nota Técnica Final e no modelo econômico-financeiro. Com relação ao recálculo da alíquota definitiva em decorrência dos ajustes no OPEX, a Agência entende que há significativa incerteza relacionada à projeção deste componente e, considerando que ele está sujeito a ajustes compensatórios no ciclo seguinte, optou por não acatar a contribuição e manter a alíquota média.



8. INVESTIMENTOS (CAPEX)

8.1 Contribuições sobre plano de investimentos (CAPEX)

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

Também é necessária a avaliação por parte da ARSESP sobre os investimentos previstos e realizados no ciclo anterior, bem como a prudência dos investimentos realizados pela concessionária no período. Este ajuste é fundamental para a determinação correta da tarifa. Porém, não foi identificado nenhum laudo da agência nesse sentido. É direito dos consumidores saber se os investimentos previstos e pagos na tarifa foram efetuados.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

O ajuste compensatório proposto pela Agência para a rubrica CAPEX consiste na substituição dos valores previstos de desembolso financeiro (caixa) pelos valores efetivamente imobilizados no ciclo tarifário, objetivando considerar na tarifa apenas os investimentos realizados e que entraram em operação em cada ano. Estes valores foram apresentados pela Sabesp no Laudo de Avaliação de Ativos e validados pela Arsesp no âmbito da revisão tarifária.

Dentre as atividades desenvolvidas no âmbito da fiscalização do Laudo de Ativos da Sabesp, ficou compreendida a análise dos critérios utilizados para inclusão dos ativos na BRR (elegibilidade), assim como os critérios utilizados para determinação dos índices de aproveitamento, dentre as demais atividades elencadas no Anexo V, pág. 102 da Nota Técnica NF.F-0004-2018. A prudência dos investimentos realizados também pode ser verificada pela aplicação do índice de aproveitamento, que é calculado a partir do grau de utilização e da expectativa de crescimento percentual da demanda para os próximos dez anos.

Ademais, a Arsesp realiza periodicamente fiscalizações técnica e econômico-financeiras sobre os investimentos realizados pela Sabesp nos municípios regulados.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Da aparente discrepância entre os contratos de programa/de concessão e suas respectivas metas, a regulação e definição da tarifa. A Sabesp deixa claro em seu Plano de Negócios a impossibilidade de, com a tarifa proposta, alcançar as metas contratuais no horizonte definido pelos poderes concedentes: “Fato é que a grande maioria dos municípios brasileiros não possuem condições de desenvolver planos municipais de saneamento consistentes e sustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro, que tornam-se verdadeiras “peças de ficção”, com metas inatingíveis nos prazos pretendidos. (...) Portanto, tal cenário somente será possível mediante o reconhecimento desse montante na equação tarifária (CAPEX) por parte da agência reguladora, acrescidos dos



investimentos corporativos, conforme dito anteriormente.” (Plano de Negócios Sabesp, fevereiro de 2018, p. 64). Ainda observando o conteúdo do PN Sabesp, existe uma diferença de R\$ 3,2 bilhões entre o Capex necessário para atingir as metas contratuais (R\$ 18,7 bilhões) e o Capex autorizado pela Arsesp (R\$15,5 bilhões) para o horizonte do 2º ciclo tarifário de 2017 a 2021. Este descompasso de fato existe? Como a regulação se posiciona nesse sentido? Como alinhar as metas contratuais às metas regulatórias? Por outro lado, a Arsesp esclarece na NT.F-0004-2018 que “Os contratos de programa apresentam metas individuais para cada município, sendo objeto de fiscalização periódica da Arsesp, onde o não atendimento é passível de instauração de processo sancionatório” (p .10). Como se dá esse processo de aplicação de sanção? Como dar mais previsibilidade e transparência social para que a sociedade possa acompanhar o desenvolvimento do cumprimento das metas?

Resposta:

Conforme a Lei 11.445/07 cabe ao titular dos serviços públicos a função de planejamento. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano que deverá ser elaborado pelo titular dos serviços, o qual abrangerá, no mínimo objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; e também programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento.

Dos 368 municípios operados pela Sabesp no Estado de São Paulo, a Arsesp tem convênio com 288 os quais são fiscalizados individualmente.

As fiscalizações abordam os seguintes aspectos da prestação dos serviços de saneamento básico:

- Aspectos Técnicos: realizada nas instalações operacionais da empresa prestadora de serviço, tais como: áreas de captação de água, poços profundos, adutoras, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias e reservatórios.
- Aspectos Comerciais – realizada nas instalações comerciais da operadora, tais como agências de atendimento ao público, call centers e ambiente de atendimento virtual. Verifica as condições gerais e prazos para atendimento dos pedidos de serviços diversos, o oferecimento de informações aos usuários e atendimentos às normas e deliberações.
- Aspectos Contratuais: realizada na Arsesp por meio da análise de indicadores e metas da prestadora, bem como durante as fiscalizações específicas e periódicas, visando controlar a evolução de indicadores contratuais, obras referentes a investimentos previstos e realizados, além de outras previsões contratuais entre a concessionária e o Poder Concedente.

Para cada fiscalização são abertos novos processos. Os documentos elaborados a partir dessas ações e que contribuem para a instrução dos processos são:



- Relatório de Fiscalização – relato do diagnóstico obtido por meio das observações, análise dos dados e verificação dos procedimentos realizados nas fiscalizações de campo;
- Laudo de Constatação Técnica (LCT) – apresenta o enquadramento e tipificação das não conformidades identificadas, segundo as normas técnicas, deliberações e legislação vigentes;
- Termo de Notificação de Saneamento (TNS) – notifica a Concessionária sobre as não conformidades identificadas nas fiscalizações, seus enquadramentos, bem como as determinações e prazos para ações corretivas. O não atendimento às determinações dos TNS's nos prazos estipulados acarreta a instauração de Processo Administrativo Sancionatório, cujas penalizações para a prestadora poderão ser de advertência, multa ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Os planos de investimento e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico, cuja responsabilidade de elaboração é do poder concedente. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, sendo responsabilidade da Arsesp acompanhar o cumprimento dos contratos.

Toda antecipação ou alteração na execução de investimentos previstos no plano municipal de saneamento deve ser documentada provocando a alteração contratual correspondente.

Em particular relacionado ao tema de investimentos são fiscalizadas tanto as metas contratuais de cobertura de serviços como a realização dos investimentos previstos no Contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

O processo fiscalizatório e sancionatório da Diretoria de Saneamento da Arsesp segue o rito processual estabelecido pela Lei estadual nº 10.177/1998 e especificidades normatizadas pela Deliberação Arsesp nº 31/2008, que dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico regulados pela Arsesp.

Em 2016, a Arsesp fiscalizou o cumprimento de metas contratuais vencidas nos anos 2014 e 2015 referentes à cobertura de água, cobertura de esgoto, tratamento de esgoto e redução de perdas, em 267 municípios regulados (259 municípios do interior do estado de São Paulo e 8 municípios da Região Metropolitana de São Paulo). Do universo fiscalizado, foram lavrados 68 autos de infração pelo não cumprimento das referidas metas.

Seguindo o estabelecido no Decreto Estadual nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Estado de São Paulo, a consulta à documentação relativa aos processos fiscalizatórios é pública e pode ser solicitada no protocolo da Arsesp por qualquer pessoa interessada.

Contudo, em relação aos processos sancionatórios, por força do artigo 64 da Lei estadual nº 10.177/1998, que disciplina o processo administrativo no Estado de São Paulo, os documentos produzidos nesta fase, assim como informações solicitadas, somente podem ser disponibilizadas ao acusado, seu procurador ou



terceiro que demonstre legítimo interesse, vez que este procedimento é sigiloso até decisão final, sob pena de responsabilização do servidor que infringir tal comando normativo.

- **Savio Mourão Henrique – Mourão Henrique Consultores Associados:**

O Sistema Produtor São Lourenço foi excluído corretamente da Base de ativos porque não foi utilizado capital financeiro da SABESP a realizar a obra. Contudo, se para compor a BRR, o capital de investimento necessita ser advindo de recursos da Sabesp; não aparenta ser correto os recursos de investimento estarem previstos no CAPEX, pois estaria remunerando o serviço de planejamento e gerenciamento de grandes obras.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Os recursos previstos no CAPEX não estão incluídos no Fluxo de Caixa Descontado a título de antecipação. Os valores previstos no CAPEX compõem a remuneração do capital, que somados ao fluxo de caixa livre, corresponde à remuneração da base de ativos.

8.2 Contribuições sobre despesas capitalizáveis

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

As despesas capitalizáveis ajustadas (que garantem o reconhecimento da soma dos serviços especiais e despesas capitalizáveis, limitado a 15% do investimento direto) não estão devidamente consideradas ao serem somadas as imobilizações na linha 284 da aba “CAPEX”. Isto pois, as imobilizações estão em reais e as despesas capitalizáveis estão em mil reais. A conta correta deveria ser somar as imobilizações às despesas capitalizáveis multiplicadas por 1000. Como resultado, o valor do Capex é subestimado.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp realizou o referido ajuste no modelo econômico-financeiro da 2ª RTO.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Ainda nas despesas capitalizáveis, há detalhes nas informações que precisa ser ajustado, apesar de não alterar o resultado do cálculo. A Sabesp informou em seu Plano de Negócios que projetou as despesas capitalizáveis como a média do período de 2012 a 2016, ou seja, R\$ 187.706 mil a preços de dezembro de 2016, e não R\$ 187.351 mil como colocado pela Arsesp.



Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Para projeção das despesas capitalizáveis, a Arsesp adotou a média de 2013-2016, que são os anos civis considerados ciclo tarifário, não incluindo, portanto, o ano de 2012.

8.3 Contribuições sobre Juros de obras em andamento - JOA

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

Com a alteração da metodologia de valoração do CAPEX, de desembolsos para imobilização, a FIESP entende que não há motivos para consideração de valores médios estimados para o cálculo do JOA. Se a SABESP já determinou o período da obra e o momento em que o ativo estará a serviço do consumidor – imobilização –, já há informações suficientes para que o JOA seja calculado individualmente, obra por obra, e então seja considerado para fins de cálculo tarifário. Ou seja, se já é conhecido o momento de início e término da obra, para fins de cálculo do CAPEX imobilizado, por que o mesmo período não pode ser aplicado para cálculo do JOA?

A FIESP propõe que não sejam adotados valores médios de prazo de obra, e mesmo de critério de desembolso, para cálculo do JOA, mas que o valor dos Juros seja calculado de acordo com o cronograma de obras da concessionária, devidamente fiscalizados pela ARSESP. Caso a agência entenda como fundamental a determinação de prazos para cálculo do JOA, a FIESP propõe que sejam dados prazos máximos e não médios, a fim de dar o incentivo correto para a atuação da concessionária.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Conforme explicitado na Nota Técnica Preliminar, nesta 2ª RTO o cálculo do JOA para o CAPEX estimado foi associado à tipologia de obra e ao correspondente prazo regulatório de finalização, resultando no respectivo valor de JOA. Ou seja, as obras somente terão o valor do JOA referentes ao limite máximo permitido pela regulação. Obras com prazos superiores ao regulatório não terão o JOA reconhecido acima do prazo máximo estipulado. Importante ressaltar que os valores de CAPEX estimados ao longo do ciclo serão alvo de fiscalização ao final, tal qual ocorreu referente a estimativa (CAPEX) do ciclo anterior, e valores não efetivados de investimentos serão alvo de ajustes compensatórios, com glosas em todos componentes de investimento, incluindo o JOA.



- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Por fim, a fórmula apresentada na NT.F-0004-2018 do JOAR precisa ser ajustada. Ao contrário do colocado na NT, a fórmula correta do JOAR que é:

$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1 + r_a)^{\frac{N+1+i}{12}} - 1 \right) \times di$$

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a fórmula proposta pela Sabesp e fará o ajuste na Nota Técnica Final que será publicada pela Agência.



9. CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL - WACC

9.1 Contribuições sobre Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

- i. O primeiro ponto a se destacar é que na planilha eletrônica disponibilizada pela Arsesp, a descrição das fórmulas utilizadas para calcular o Custo Real de Capital Próprio (CAPM) (célula B19) e o Custo Nominal da Dívida Líquido de Impostos (B26), apresentam erros.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp fez os referidos ajustes na descrição da fórmula.

- ii. Estrutura de Capital: Adicionalmente, a Sabesp enfatiza que a Arsesp não respeitou a metodologia homologada na NT/F/004/2017, uma vez que ao calcular a estrutura de capital, não considera o valor da BRR em substituição ao valor do Ativo Intangível, que tinha sido utilizado provisoriamente como uma proxy do valor dos ativos até a conclusão do levantamento e fiscalização dos trabalhos de avaliação da BRR. (...) Utilizando a estrutura de capital atualizada, desconsiderando a alocação de ativos e as PPP's, temos que o WACC seria de 8,2491%, como indica a tabela abaixo:

Tabela 12 - Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (com estrutura de capital correspondente a média utilizando dados de 2012 e 2016)

WACC SABESP	
Estrutura de Capital	
(A) Participação de Capital Próprio	69,15%
(B) Participação de Capital Terceiro	30,85%
Custo do Capital Próprio	
(1) Taxa de Livre Risco	5,09%
(2) Taxa de Retorno de Mercado	11,50%
(3) Prêmio Risco de Mercado = (2)-(1)	6,42%
(4) Beta Desalavancado	51,74%
(5) IR + CSLL	34,00%
(6) Beta Alavancado = (4)*[1+(((B)/(A))*(1-(5)))]	67,0%
(7) Prêmio de Risco de Negócio e Financeiro = (6)*(3)	4,30%
(8) Prêmio Risco Brasil	2,56%
(9) Taxa Inflação Americana	2,11%
(10) Ke Nominal = (1)+(7)+(8)	11,94%
(11) Custo Real Capital Próprio (CAPM) = {[1+(7)+(8)]-1}/[1-(9)]-1	9,63%
Custo do Capital de Terceiros	
(12) Taxa de Livre Risco = (1)	5,09%
(13) Prêmio de Risco Brasil = (8)	2,56%
(14) Risco de Crédito	3,52%
(15) Kd Nominal = (12)+(13)+(14)	11,16%
(16) Kd nominal após Impostos = (15)*[1-(5)]	7,37%
(17) Custo Nominal da Dívida Líquido de Impostos = [1+(15)*[1-(5)]]/[1+(9)]-1	5,15%
WACC	
(18) WACC = (A) x (11)+ (B) x (17)	8,2491%



Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp entende que não houve mudança na metodologia homologada na NT/F/004/2017, ao não utilizar o valor da BRR em substituição ao valor do Ativo Intangível para recálculo a estrutura de capital da Sabesp. A Agência analisou a relação entre Capital Próprio (Patrimônio Líquido) e Capital de Terceiros (Passivo Oneroso Circulante e de Longo Prazo, representado por empréstimos/financiamentos), e concluiu que a estrutura de capital fixada está adequada. Vale notar que a agência reguladora pode fixar, inclusive, uma “Estrutura Ótima de Capital”, a ser reconhecida com vistas à modicidade tarifária em benefício do usuário, pois o capital próprio, como é falado, tem custos mais elevados. Portanto, fica mantida a estrutura definida na etapa preliminar.

• **Goldman Sachs:**

Comenta que a proposta do WACC regulatório é de 8,01%, em contraposição ao calculado pela Goldman Sachs de 8,26% e 8,06% da revisão do ciclo passado, bem como os WACC calculados para a Sanepar e Copasa. Entende que a principal diferença está no componente beta, que foi calculado pela Arsesp com base no beta desalavancado de empresas dos EUA, e depois alavancado pela estrutura de capital da Sabesp. Se calculado com base nos retornos dos índices do Ibovespa estimam que o beta da Sabesp em 0,86, implicando num WACC de 8,40%.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Inicialmente, constata-se um erro na contribuição, pois o percentual aplicado pela Arsesp para o WACC é de 8,11%, e não 8,01%. A não utilização do beta Ibovespa foi opção por uma maior estabilidade no cálculo, pois a metodologia CAPM utiliza o coeficiente Beta para medir a sensibilidade dos retornos de um determinado investimento frente aos retornos do mercado. O coeficiente beta constitui uma medida do risco sistemático de uma ação com relação ao mercado de referência, que no caso do Ibovespa se mostra muito concentrado em poucas ações, considerando o tamanho e o número de empresas com ações na bolsa.

Na estimação do coeficiente beta da Sabesp, inicialmente foram analisadas 22 empresas do setor abastecimento de água e esgotamento sanitário (*water utilities*) cotadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Na sequência, com o intuito de buscar apenas empresas com atividades semelhantes com as da Sabesp, foi feita uma análise detalhada de cada empresa e retiradas as que possuíam outras atividades distintas daquelas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A lista final foi reduzida a 12 empresas, conforme consta de Nota Técnica específica emitida pela Arsesp.



10. DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

10.1 Contribuições sobre a Base de Remuneração Regulatória

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

Ou seja, a decisão da Arsesp altera a regra de precificação dos ativos da base operada pela Sabesp, o que gere instabilidade regulatória. Nesse sentido, a Sabesp reforça que se no momento de definição dos novos contratos de concessão a regra de precificação não fosse o VNR, possivelmente a negociação com os municípios se dariam em outros termos.

Adicionalmente, a Arsesp considerou sem qualquer justificativa que os novos municípios de concessão eram compostos integralmente por ativos não onerosos. Isto é, as referidas “condições legais, econômicas e financeiras de assunção desses ativos dos novos Municípios” nunca foram devidamente analisadas para que se pudesse justificar a exclusão da base de remuneração.

Conforme exposto à Agência através do Ofício PR-407/2018, a assunção de novos municípios não pode ser considerada como não onerosa. Isto pois a contratualização das concessões listadas prevê contrapartidas financeiras por parte da Empresa, através de compromissos de repasses tarifários e/ou de renegociação de dívidas do município com a Sabesp, como é o caso da cidade de Diadema.

Resposta: contribuição aceita parcialmente.

Justificativa:

Inicialmente, cabe esclarecer que a Arsesp havia solicitado à Sabesp, na Deliberação nº 672/2016, o envio do detalhamento das “condições legais, econômicas e financeiras de assunção desses ativos nos novos municípios”, o que não ocorreu até a conclusão da Nota Técnica Preliminar submetida à consulta pública, impossibilitando assim a análise da Arsesp para manutenção destes ativos na base de remuneração.

O referido Ofício PR-407/2018 foi enviado no dia 16/04, durante a consulta pública. As informações e documentos enviados pela Sabesp foram analisados pela Agência, concluindo-se pela inclusão dos ativos do Município de Diadema na Base de Remuneração Regulatória. No caso dos municípios de Glicério, Santa Isabel e Torrinha, a exclusão dos ativos está mantida.

- **Goldman Sachs:**

Compara cálculo feito de uma BRR de R\$ 42,5 bilhões, com a BRR calculada pela Arsesp de R\$ 40,3 bilhões. Estima que as diferenças são decorrentes da forma de cálculo da Arsesp e na inclusão de somente parte dos valores dos ativos líquidos auditados pela Agência.



Justificativa:

A contribuição da Goldman Sachs apenas comenta especificamente alguns parâmetros da revisão tarifária e seus efeitos comparativos com os números calculados pela própria empresa. Dessa forma, não houve no documento nenhuma referência a contribuição qualitativa no que se refere aos cálculos de Base de Remuneração Regulatória. Ressaltamos que o detalhamento dos cálculos dos componentes da Revisão Tarifária da Sabesp consta de Nota Técnica específica emitida pela Arsesp.

10.2 Contribuições sobre ativos incorporados e depreciações após o laudo de ativos até dezembro/2016

A Sabesp entende que as baixas estimadas pela Arsesp para o período de julho a dezembro de 2016 seguem uma premissa equivocada por dois motivos.

O primeiro motivo está no fato de que o percentual de baixas a ser aplicado deveria considerar que o período da BRR incremental é de 57 meses (9,5 semestres – out/11 a jun/16), e não apenas 4 anos (8 semestres) – conforme subentendido na fórmula “média de baixas por semestre”. Desta forma, o percentual de 2,9% de baixas totais, quando ajustada por semestre, não seria de 0,36%, e sim 0,30%.

Em segundo lugar, o percentual de baixas histórico de jul/16 a dez/16 é sobrestimado uma vez que o processo de depuração do cadastro patrimonial realizado pela Sabesp após a 1ª RTO não reflete o ritmo natural das baixas, e sim uma situação conjuntural.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Com relação à premissa de definição de semestres para cálculo das baixas, a Arsesp acatou a contribuição da Sabesp, alterando de 8 para 9,5 semestres. Quanto à utilização dos valores do cadastro patrimonial realizado pela Sabesp, a agência optou por manter a fórmula de cálculo adotada, aplicando o percentual de 0,3% de baixas. Note-se que estes valores serão alvo de ajustes compensatórios no próximo ciclo.

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

A respeito da determinação da Base de Remuneração Regulatória, a FIESP solicita maior transparência na avaliação dos investimentos feitos para gestão da crise hídrica. Muitos dos investimentos feitos nesse período foram de natureza temporária e, por isso, não devem compor a Base de Remuneração Regulatória.

(...) Um exemplo desse ponto é o caso das bombas e dutos utilizados para captação de água do “volume morto” pela SABESP. Em matéria do jornal “O Estado de São Paulo”, do dia 21/08/2017, o



então Governador Geraldo Alckmin divulgou o empréstimo feito pelo Estado de São Paulo a Estados do Nordeste, para combate à crise hídrica que aflige a região.

É preciso ficar explícito nas avaliações da ARSESP qual foi o montante investido pela SABESP para combate à crise hídrica e se foi, totalmente, parcialmente, ou não coberto pela tarifa de contingência. Além disso, por mais louvável que seja a atitude do Governo do Estado, é necessário que se avalie a prudência de tais investimentos, sob o risco do consumidor de São Paulo pagar na tarifa investimentos que futuramente serão destinados à ajuda de outros estados.

Resposta: contribuição não aceita.

Justificativa:

O CONESAN, órgão ao qual foi atribuída a competência para discutir e apresentar subsídios para a formulação de diretrizes gerais tarifárias para a regulação dos serviços de saneamento básico¹, estabeleceu na Deliberação CONESAN-02 de 15/12/2015, as condições de permanência na Base de Remuneração Regulatória dos investimentos realizados em situações hidrológicamente adversas, as quais foram acolhidas pela Arsesp. A referida deliberação prevê:

“Art. 1º Os sistemas de abastecimento de água submetidos à Política Estadual de Saneamento devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicamente adversas, como as observadas no período de 2014-2015.

Art. 2º Os níveis tarifários devem proporcionar recursos financeiros suficientes para o cumprimento do Artigo 1º.

Art. 3º Estruturas construídas para atendimento normal do sistema, conforme preconiza o Artigo 1º, podem apresentar ociosidade temporária em situações hidrológicamente favoráveis, circunstância esta que não deve motivar a exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória.

Art. 4º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.”

Ressaltamos que os bens mencionados na contribuição foram emprestados pela Sabesp com a condição de que sejam devolvidos em perfeito estado de conservação. Essa condição implica que enquanto estiverem emprestados, a Sabesp deixará de ter despesas operacionais (OPEX) com a manutenção destes bens, o que contribui para a modicidade tarifária.

As cessões de ativos são autorizadas pela Arsesp e suas condições são determinadas no momento de sua autorização. O tratamento dado no âmbito das RTOs está de acordo com as decisões da Diretoria da Arsesp, conforme atas da 415ª e 444ª reuniões de diretoria.

¹ Ver Lei Complementar nº 1.025/2007, art. 39, inciso II



10.3 Contribuições sobre depreciação média

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

- i. Ao avaliar o proposto e o realizado pela Arsesp, a Sabesp primeiro ressalta a divergência de valores entre a Nota Técnica e a planilha, sendo que o valor da planilha é o que foi utilizado para o cálculo do P0.

Já ao avaliar o cálculo do valor da vida útil média ponderada, nota-se um erro: os valores referentes a Base Incremental não estão na mesma ordem de grandeza dos valores da Base Blindada (R\$ bilhões). Desta forma, o cálculo da vida útil, que considera uma ponderação entre a Base Incremental e Blindada, é prejudicado.

Sendo assim, a Sabesp informa que os valores da Base Incremental utilizados no cálculo da depreciação técnica devem ser corrigidos (ser multiplicados por 1000) para que o cálculo do proposto pela Agência esteja correto.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp realizou o referido ajuste no modelo econômico-financeiro da 2ª RTO.

- ii. Já a aplicação dos valores calculados de vida útil média na aba “Depreciação” da mesma planilha Excel parece ter uma incoerência, pois a vida útil média ponderada é aplicada para a estimativa da depreciação do Capex, além de ser utilizada na depreciação da BRR bruta. No entanto, entende-se que a estimativa mais aderente seria aplicar a taxa de depreciação verificada na base incremental (no caso, de 3,25%) para a depreciação do Capex. Isto pois, a tecnologia e os tipos de investimentos para os anos 2017-2020 se aproximam mais dos realizados em 2012-2016 do que o conjunto de todos os ativos em operação da Sabesp. A modificação desse valor afeta por consequência a movimentação da BRRL até o final do ciclo tarifário, assim como a depreciação contábil.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp considerou razoável a utilização da vida útil média da base incremental para cálculo da depreciação dos investimentos e realizou o referido ajuste no modelo econômico-financeiro da 2ª RTO.

- iii. Por fim, a Sabesp entende que a vida útil média dos ativos deve ser calculada de outra forma, utilizando as taxas de depreciação das UPs e valor dos ativos por UP em VNR. Para isso,



primeiro, calcula-se a depreciação anual por UP, dividindo o valor dos ativos por UP pela vida útil média dela. Em seguida, as depreciações anuais são somadas e divididas pelo valor total dos ativos em VNR – o que gera a depreciação média da Sabesp. Ao adotar esse cálculo na base incremental identifica-se uma vida útil no valor de 3,16% (ante 3,25%) como detalhado na Tabela 16, que apresenta uma vida útil média de 31,69 anos (ante 30,78).

Sendo assim, recalcula-se a vida útil média ponderada, que é igual a 36,73 anos (ante 36,57) e a taxa de depreciação passar a ser 2,72% (ante 2,73%).

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A utilização de média ponderada por UP não é usual em metodologias regulatórias (a metodologia utilizada no setor elétrico, por exemplo, utiliza a depreciação média e não ponderada). Ao construir a depreciação média (por ativo) está garantido que a depreciação média final seja mais próxima dos ativos relevantes em relação ao todo.

10.4 Contribuições sobre mecanismo de atualização anual da BBRL

• **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp:**

- i. Ao avaliar a planilha MEF_SABESP_26mar2018_versaoCP a Sabesp identificou que o JOA considerado no cálculo das incorporações não está na mesma ordem de grandeza dos demais valores (R\$ bilhões). Desta forma, o cálculo da movimentação da base de ativos está incorreto.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp realizou o referido ajuste no modelo econômico-financeiro da 2ª RTO.

- ii. Outra mudança necessária é incorporar o estoque de Capital Circulante Regulatório (CCR) na BRR inicial, que não foi considerado, assim como determinado na Nota Técnica Metodológica NT.F-0003-2018.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

O valor da BRR inicial será ajustado, considerando a incorporação do estoque de Capital Circulante Regulatório.



11. OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS

11.1 Contribuições sobre Outras Receitas

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Primeiramente, é necessário esclarecer que a média apurada (01 desvio padrão) utilizada pela Agência não considerou o ano de 2015 para a base. A Sabesp considera correta a desconsideração das receitas do ano de 2015 uma vez que nesse período a Sabesp auferiu receitas muito distintas da média histórica com alienação de bens imóveis e doações.

No entanto, a Agência manteve o ano de 2014 para o cálculo da média, no qual se observa que, em função da crise hídrica, houve uma grande demanda pelo Projeto PURA, adquirido por terceiros. De fato, a Tabela 20, mostra que os anos de 2014 e 2015 são muito distintos dos anos de 2013 e 2016.

Tabela 20 - Outras Receitas Históricas da Sabesp

Outras Receitas	2013	2014	2015	2016
Total (moeda dez/16)	82.559.618	158.184.263	235.691.628	77.845.641

Como a Companhia não espera que tais valores voltem a se repetir no próximo ciclo, não seria prudente por parte da Arsesp considerá-los para as projeções contidas no FCD do 2º ciclo. Dessa forma, a Sabesp entende que seria mais preciso considerar apenas o ano de 2016 como referência para projeção.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp considerou razoável a exclusão do ano de 2014 para apuração do valor a ser projetado de outras receitas, entretanto, adotará a média dos anos de 2013 e 2016. Ressalta-se que este componente será objeto de ajuste compensatório no ciclo seguinte, corrigindo assim eventuais distorções de projeção.



12. METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS

12.1 Contribuições sobre os ajustes compensatórios

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

O FCD que gera o P0 de equilíbrio do ciclo e as “Receitas Requeridas Autorizadas no Ciclo”, deveria considerar, no entendimento da Agência, exatamente os mesmos valores utilizados na 1ª RTO em 2013 e 2014 e na RTE em 2015 e 2016. No entanto, nota-se que alguns deles não foram reproduzidos na íntegra, como é o caso das Receitas Indiretas, Receitas Irrecuperáveis e Variação do Capital de Giro. Isso faz com que aquele P0 de R\$ 2,6404 não se aproxime do seu objetivo, que é simular o P0 equivalente ao que foi aprovado pela Agência para o ciclo tarifário de 2013-2016.

Já ao avaliar o FCD com ajustes realizados pela Arsesp e que gera as “Receitas Requeridas com Ajustes Compensatórios”, causa estranhamento os valores considerados de alguns componentes, o que indica possíveis erros de cálculo. Os valores do Opex são diferentes dos presentes no FCD da 1ª RTO e RTE, sendo que não houve indicação na NT.F-0004-2018 que esse componente seria fruto de ajuste. As receitas irrecuperáveis consideradas não respeitam os percentuais regulatórios aprovados na 1ª RTO e que deveriam ser aplicados sobre a Receita Requerida dos 4 anos do FCD. E os valores do IRPJ/CSLL não aparentam considerar a alíquota de 34% sobre o lucro líquido, que é o que a Arsesp informa utilizar nesse componente. Sendo assim, o P0 de R\$ 2,6054 também está equivocado.

Resposta: contribuição não aceita

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

A FIESP discorda da aplicação do primeiro ajuste proposto para ARSESP, a saber, o recálculo do P0 de equilíbrio do ciclo passado – que é feito pela mistura de dois processos de revisão tarifária, tornando o cálculo completamente desconectado de qualquer realidade.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Com relação aos valores do FCD do ciclo encerrado, ele se refere a uma composição dos valores do primeiro biênio (2013/2014) e do segundo biênio (2015/2016, como resultado da RTE), a partir da qual foi obtida uma nova tarifa média do ciclo. Os itens mencionados pela Sabesp são aqueles que resultam de projeções baseadas em percentuais da receita direta. Com relação as diferenças observadas no OPEX referem-se ao tratamento dado às Parcerias Público-Privadas, cujos valores foram retirados da base de ativos e incluídos no OPEX.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**



Sobre os investimentos: entende-se que a metodologia proposta na NTM da 1ª RTO não pode ser aplicada na sua plenitude por causa da ausência de um processo regulatório de acompanhamento e fiscalização do plano de desembolsos autorizado na 1ª RTO. No entanto, caso se pretenda realizar o ajuste dos investimentos, ele só poderá ser feito a partir da comparação de valores financeiros totais projetados e realizados.

Nesse caso, a Sabesp entende que deve ser mantida a coerência entre o Capex considerado no FCD da 1ª RTO e o investimento verificado, que será utilizado para o ajuste compensatório. Lembrando que o Plano de Investimentos aprovado pela Arsesp na 1ª RTO para compor o Capex considerava: – Os desembolsos anuais previstos; – PPPs e Locação de Ativos, inclusive o Sistema Produtor São Lourenço; – Apenas os municípios operados em 2012, ou seja, não incluía investimentos nos municípios com operação iniciada a partir dessa data.

Por tanto, entende-se que o Capex para ajuste compensatório deve seguir as mesmas diretrizes listadas acima, ao contrário do realizado pela Arsesp, que considerou o valor dos ativos reavaliados segundo o método do VNR, que identifica imobilizações.

Em função do conjunto e tipos de investimentos executados no ciclo encerrado, a Sabesp desembolsou mais recursos em 2013-2016 que os considerados no FCD da 1ª RTO, como pode ser verificado na Tabela 21.

Resposta: contribuição não aceita

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

Utilização dos valores de imobilização do laudo fiscalizado da base de remuneração da SABESP para o período entre set/11 e jun/16: a FIESP entende que a alteração da metodologia de consideração do CAPEX na definição da tarifa, de desembolsos por imobilização, pode ser feita, desde que não tenha efeito sobre o P0 calculado. Assim, apesar da falta de transparência e de maiores explicações, o item em questão parece ser uma forma de ajustar a tarifa para a nova metodologia de valoração do CAPEX. Se a ARSESP não tivesse alterado a metodologia de valoração do CAPEX, o P0 calculado seria de R\$ 3,7377/m³, 2,2% inferior ao P0 de R\$ 3,8207/m³ calculado com o CAPEX Imobilizado. Portanto, a FIESP propõe que a ARSESP reavalie a utilização do critério de valoração do CAPEX, ou faça os ajustes necessários para que tal alteração não tenha impacto sobre a tarifa no ciclo que se inicia com a 2ª RTO.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp entende que não há incoerência em relação ao ajuste compensatório proposto para investimento. Na metodologia aprovada da 2ª RTO, a Arsesp considerou ser mais adequado adotar o plano de imobilização ao invés do plano de desembolsos para a projeção de CAPEX, pois isso garante que o consumidor não esteja sendo tarifado por investimentos realizados (desembolsados) mas que ainda não entraram em operação ou



que não estejam efetivamente vinculados à prestação dos serviços de água e esgoto. Este entendimento também foi compartilhado pela própria Sabesp nas contribuições da etapa inicial da 2ª RTO:

“A Sabesp entende que a Arsesp deve adotar o conceito de CAPEX que está posto na NT RTS/004/2014, ou seja, considerar no CAPEX anual o valor das incorporações projetadas e não os desembolsos. Esse entendimento da Sabesp é consistente com a premissa defendida pela própria Agência que só se deve remunerar, via tarifa, os investimentos em operação, o que – por sua vez – também é aderente com os critérios definidos para o cálculo da Base de Remuneração Regulatória.”²

“De acordo com o exposto anteriormente, a Sabesp entende que a correta aplicação do modelo do FCD implica em considerar no CAPEX as imobilizações previstas a cada ano ao invés dos desembolsos, isto é, considerar apenas os ativos que entrarão em operação no ano para fins de remuneração e reintegração do capital.

Teoricamente, no FCD a movimentação da BRR Inicial à BRR Final é dada pela incorporação de ativos (CAPEX), deduzidas as baixas e depreciações. Como a Base é composta apenas por ativos em operação e uso, o CAPEX anual não pode ser composto pelos desembolsos, mas sim pelas imobilizações – por coerência metodológica. As imobilizações consideram, a cada ano, os ativos que entraram em operação e seu valor é igual à soma dos desembolsos feitos desde o início da construção até a efetiva entrada em operação, acrescidos dos juros das obras durante o período de construção (JOA). No Anexo A há ainda a demonstração, de acordo com Green e Padina (1999), que a compatibilidade entre diferentes métodos de cálculo da tarifa de equilíbrio pelo método do Fluxo de Caixa Descontado apenas ocorre quando se considera que o CAPEX é composto pelos ativos que entraram em operação no último ano.

Sendo assim, a Sabesp reitera que devem ser considerados no Fluxo de Caixa Descontado as imobilizações previstas e não os desembolsos.”³

Para que a alteração proposta no ciclo vigente (de desembolso para imobilizado) seja possível é necessário realizar o devido ajuste compensatório no ciclo encerrado. Isso não significa que a Arsesp não considerará o montante de investimentos desembolsados no ciclo anterior, pois eles já devem constar do plano de imobilização, enviado pela Sabesp no Plano de Negócios, reconhecido integralmente para este ciclo tarifário. Se tal ajuste não fosse feito, investimentos desembolsados no ciclo anterior e imobilizados neste próximo ciclo seriam duplamente incluídos na tarifa do consumidor.

A inclusão de PPPs e locação de ativos no ciclo anterior havia sido feita equivocadamente e está sendo corrigida, conforme entendimento já consolidado no âmbito da 2ª RTO de que estes valores não devem ser incluídos na base de remuneração regulatória, sendo considerados integralmente no OPEX.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

² Contribuições à Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, pág. 15

³ Contribuições à Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, pág. 42



Tarifa de contingência: Por fim, entende-se que as receitas adicionais com a Tarifa de Contingência não podem deduzir dos investimentos. Apesar dessas receitas serem extraordinárias, sobre elas houve a incidência de impostos sobre a receita e sobre o lucro, por isso, entende-se que para permitir a correta apropriação delas, deve-se soma-las às Outras Receitas, o que permitirá a consideração dos tributos associados (Pasep/Cofins e IRPJ/CSLL) e a reversão delas em prol da modicidade tarifária.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

Tarifa de contingência: está correto o raciocínio da ARSESP, mas é insuficiente. Retirar a receita auferida com a tarifa de contingência do cálculo da Base de Remuneração é apenas um passo. A ARSESP também deveria ter feito uma análise completa sobre os investimentos que foram destinados à crise hídrica, que não necessariamente se limitaram ao montante recebido como tarifa de contingência.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Baseado nas contribuições acima, a Agência entendeu mais adequado excluir os valores arrecadados como tarifa de contingência, líquidos de impostos, da Base de Remuneração Regulatória, tratando-os como obrigação especial.

Os investimentos realizados em função da crise hídrica também foram objeto de validação pela Arsesp, no âmbito do trabalho de avaliação da base de ativos, em que foram verificados segundo os mesmos critérios adotados para os demais ativos, conforme Deliberação Arsesp nº 672/2016.

• **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. Receitas por variações de mercado: Entende-se que as Receitas Requeridas do FCD com mercado ajustado pelos volumes verificados devem ser comparadas às Receitas Reportadas pela empresa, como determinado na NTM da 1ª RTO.

Nota-se, que o único ponto passível de debate desse ajuste é quanto ao valor das “Receitas Anuais Reportadas pela Empresa”. A interpretação direta dessa expressão é que a Agência deve utilizar as informações de receitas reportadas na contabilidade, que são as informações de faturamento oficiais da Companhia. No entanto, também há a possibilidade de ser considerada a receita obtida a partir da aplicação das tarifas vigentes sobre os histogramas de consumo da base comercial de cada ano. Observa-se que os valores de Receita Verificada, a moeda de dez/12, são menores que a Receita Requerida.

Adicionalmente, entende-se que uma vez que os volumes projetados no mercado são ajustados no FCD é preciso reprojeter os componentes do Opex, utilizando os drivers verificados de



demanda. Nessa reprojeção, para manutenção das determinações regulatórias, devem ser mantidos os percentuais regulatórios de perdas de água e o percentual para volumes para usos especiais para cálculo do volume anual produzido de água.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Inicialmente, cabe notar que ajustes compensatórios por variações de mercado são estranhos à metodologia baseada em incentivos, como é o caso da metodologia por preço máximo (*Price Cap*). Revisões de mercado projetado são realizadas apenas ao se observar variações de mercado muito expressivas e inesperadas, quando então se realizam Revisões Tarifárias Extraordinárias para ajuste das projeções – caso de 2015.

A Arsesp já promoveu diversos aprimoramentos no modelo regulatório desde 2012, prática comum em setores com regulação recente. Algumas premissas descritas na Nota Técnica Final RTS/01/2012 já foram revisadas ao longo do ciclo e as novas diretrizes foram apresentadas nas Notas Técnicas posteriores publicadas pela Agência⁴, todas submetidas aos processos de consulta e audiência pública.

O pleito da Sabesp requer que sejam considerados valores já realizados de mercado para cálculo do ajuste compensatório. Na Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), face às restrições de oferta decorrentes da crise hídrica, realizada em 2015, foram ajustadas as projeções de demanda para 2015 e 2016. Na ocasião, a Arsesp decidiu não alterar os valores previstos para os anos de 2013 e 2014 pelos valores efetivamente realizados, após acatar contribuição recebida no processo de consulta pública da RTE, por concluir que no modelo *Price Cap* não são realizados ajustes desse tipo, conforme entendimento descrito pela Arsesp no Relatório Circunstanciado da RTE.

“A ARSESP reconhece que, em face do Modelo de Regulação adotado (por Preço-Máximo baseado em Fluxo de Caixa Descontado) e para que não se caracterize um tratamento retroativo inadequado ao referido modelo, a utilização de dados realizados no período do Plano de Negócio deve ser evitada, apesar das variações no custo de energia e nas condições de oferta devido à crise hídrica terem ocorrido a partir de 2014.

Em razão deste fato a ARSESP decidiu, para o cálculo desta Revisão Tarifária Extraordinária, considerar os impactos dos fatos geradores no Plano de Negócios apenas para os anos de 2015 e 2016.”

Conjuntamente com as alterações nos custos de energia elétrica, esta RTE reestabeleceu o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora.

⁴ Nota Técnica Final RTS/004/2014 – Primeira Revisão Tarifária da Sabesp: Cálculo do P0 e P1 e Fator X; Nota Técnica Final RTS/004/2015 – Ajuste Tarifário da Sabesp para 2015; Nota Técnica Final NT/F/004/2017 – 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: Etapa Inicial; e Nota Técnica NT.F-0003-2018 – Metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp: etapa final.



Adicionalmente, observa-se que na própria Nota Técnica NT.F-0003-2018, que trata da metodologia da 2ª RTO, foi elaborada e aprovada matriz de riscos da prestação de serviços que reconhece que cabe à prestadora os riscos por variações de consumo de água dentro dos limites estabelecidos.

- ii. BRR inicial: Entende-se que a BRR líquida inicial no FCD, deve ser ajustada de forma a considerar reversão da glosa de tubulações de ferro fundido e as sobras físicas, conforme procedeu Arsesp na NT.F-0004-2018.

Resposta:

A Arsesp procedeu ao cálculo da BRRL inicial conforme descrito pela Sabesp na contribuição. Os valores finais obtidos, após os ajustes realizados decorrentes de outras contribuições, serão apresentados na Nota Técnica Final.

- iii. Custos com energia elétrica: Entende-se que, como indicado na NT da RTE, os custos unitários projetados no Opex de 2015 e 2016 devem ser recalculados considerando o valor verificado do preço da energia (R\$/Mwh) em 2015 e 2016.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Na Revisão Tarifária Extraordinária os custos de energia para 2015 e 2016 foram reprojatados conforme informações enviadas pela Sabesp à época e não há previsão metodológica para ajustes compensatórios de custos operacionais.

- iv. Em síntese, a Arsesp desrespeitou as normativas da 1ª RTO e da RTE ao recalculer a receita de equilíbrio incluindo ajustes em componentes não previstos (Receitas Indiretas, Outras Receitas, Cofins/Pasep e Capital de Giro) e ao ignorar necessidade de ajuste onde estava previsto (volume faturado).

Com base no entendimento do marco normativo de referência, a Sabesp calculou o P0 de equilíbrio com os ajustes compensatórios, conforme ilustra o FCD apresentado a seguir (e detalhado no Anexo II):



Tabela 23 – Fluxo de Caixa Descontado para o cálculo do P0 – R\$ 1000 (Dez/2012) – com ajustes compensatórios

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016
Mercado (Volume Faturado)		3.655.142	3.562.325	3.339.395	3.487.089
+ Receitas Requerida ajustada		10.044.443	9.789.377	9.176.760	9.582.627
+ Receitas Indiretas*		183.714	188.690	193.736	198.849
+ Outras Receitas		13.997	13.997	468.799	218.508
- PASESP/COFINS*		747.677	729.421	718.269	729.999
- Custos Operacionais		4.163.740	4.150.377	4.135.552	4.359.155
- Receitas Irrecuperáveis*		220.978	202.640	178.029	172.487
- Depreciação Contábil		815.893	843.319	896.367	950.550
Lucro Operacional		4.293.866	4.066.307	3.911.079	3.787.793
(aux) Taxa de Regulação da ARSESP*		46.067	44.942	44.255	44.978
- Impostos a renda*		1.444.252	1.367.264	1.314.720	1.272.557
Lucro Operacional depois de impostos		2.849.614	2.699.043	2.596.359	2.515.236
+ Depreciação Contábil		815.893	843.319	896.367	950.550
- Investimentos		2.385.592	2.601.038	2.564.873	2.643.018
- Custo Financeiro (JOA) das Incorporações*		144.209	157.233	155.047	159.770
- Variações do Capital de Giro		77.440	5.884	5.677	2.838
BRR	-27.516.825				33.786.435
	-27.516.825	1.058.266	778.207	767.130	34.446.594

VPL	0				
P ₀	2,7480				

Nota: Foram mantidos os percentuais regulatórios

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A realização de ajustes compensatórios é uma previsão constante na Nota Técnica RTS/01/2012 e ainda que não esteja especificado a sua realização em outras receitas, a Agência entende que este ajuste é cabível. As outras receitas e receitas indiretas são revertidas integralmente para a modicidade tarifária, dado que ainda não há aplicação efetiva de contabilidade regulatória, e os custos para obtenção destas receitas estão considerados no OPEX. O ajuste compensatório nestes itens é necessário pois estes valores são de difícil projeção, podendo gerar grandes distorções com relação aos valores efetivamente realizados. No caso concreto, verifica-se que foi estimada a média anual de R\$ 13.997 mil/ano (preços de dez/12) e os valores observados correspondem a uma média de R\$102.882 mil/ano (preços de dez/12). O pleito da Sabesp para ajuste por variação de mercado já foi respondido acima. A Tarifa Média Máxima do ciclo encerrado, calculada após a realização dos ajustes compensatórios será apresentada na Nota Técnica Final.

- v. Por fim, a forma de cálculo do valor da compensação final em moeda de dez/16 e capitalizada pelo WACC da 1ª RTO (8,06%) apresenta dois erros identificados na planilha MEF_SABESP_26mar2018_versaoCP:

- Ao atualizar a Receita Requerida a preços correntes, a Agência aplicou a inflação entre ajustes tarifários e não a acumulada desde dez/12, o que é equivocado. Por exemplo, a Receita



Requerida de 2015 (a preços de dez/12) é trazida para valores correntes considerando a inflação medida pelo IPCA entre mar/14 e mar/15 e não de dez/12 a mar/15. Essa atualização equivocada faz com que o valor final não esteja corretamente em moeda de dez/16.

- Já ao considerar a capitalização pelo WACC, nota-se que a fórmula adotada para a capitalização dividia a taxa de 8,06% por 2, como reproduzido na fórmula abaixo. Ou seja, o implícito nos cálculos é que a taxa de remuneração é 4,03%.

A Sabesp entende que se deve aplicar no ajuste compensatório o mesmo critério de capitalização utilizado para calcular o Valor Presente Líquido do FCD da 1ª e da 2ª RTO. Por tanto, a fórmula aplicada deveria ser:

$$Dif_{WACC\ dez/16} = \sum_{i=2013}^{2016} Dif_{dez/16\ i} \times (1 + WACC)^{2016-i}$$

A Sabesp ratifica que não pode ser utilizado um critério de capitalização diferente para o passado que para o futuro.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com as considerações da Sabesp. Serão feitos os ajustes no modelo econômico-financeiro e na Nota Técnica Final.

• Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp

- i. Uso dos percentuais efetivos de Pasep/Cofins: dada a volatilidade da tributação no Brasil e nos Estados da Federação, a FIESP questiona qual a lógica de se incluir Pasep/Cofins no cálculo do PO. Não é assim para o cálculo do PO do gás natural – efetuado pela mesma agência – e para as tarifas de energia elétrica. Em ambos a carga tributária é tratada de forma separada à tarifa, pois se trata de item não gerenciável pela concessionária e que não deve contaminar as margens de distribuição.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A metodologia utilizada pela Arsesp não envolve o cálculo de itens de Parcela A e, por essa razão, os impostos estão incluídos no cálculo da tarifa média e são objeto de ajuste compensatório, pois são risco não imputado ao prestador. A sugestão de tratá-los separadamente será objeto de consideração para as próximas revisões tarifárias.



- ii. Utilização dos valores efetivos de Outras Receitas, Receitas Indiretas e Capital Circulante: novamente, no modelo Price Cap não se utiliza valores efetivos, apenas prospectivos. Se o montante considerado na fixação do P0 for insuficiente ou superar o previsto, de forma a gerar desequilíbrio para a concessionária ou para o consumidor, já existe mecanismo proposto na regulação para fazer esse ajuste: revisão tarifária extraordinária. Nos demais casos, fica evidente a importância da agência ser criteriosa na determinação dos valores que deverão compor o cálculo do P0, pois representará risco de ganhos ou perdas para concessionária ou consumidor.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

As outras receitas e receitas indiretas são revertidas integralmente para a modicidade tarifária e os custos para obtenção destas receitas estão considerados no OPEX. O ajuste compensatório nestes itens é necessário pois estes valores são de difícil projeção, podendo gerar grandes distorções com relação aos valores efetivamente realizados.



13. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)

13.1 Contribuições sobre o Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT)

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

Para se determinar o IRT correto, a FIESP entende que a ARSESP deve adotar os seguintes passos:

- i) Calcular o Valor Presente Líquido da Receita Requerida da 2ª RTO;
- ii) Calcular, no fluxo de caixa do período, a aplicação da estrutura tarifária atual sobre os valores previstos de volume e quantidade de economias, trazendo essa receita a valor presente;
- iii) Se a estrutura tarifária estiver equilibrada, o IRT será o multiplicador que, aplicado à estrutura tarifária vigente, resulta, no fluxo de caixa, no mesmo valor da receita requerida na 2ª RTO.

Em suma, apenas essa metodologia é capaz de apontar qual o desequilíbrio no atual quadro tarifário, frente às exigências do fluxo de caixa para o período futuro, sem contaminar a tarifa com eventos passados.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Conforme esclarecimento feito pela Agência no Relatório Circunstanciado NT.F-0002-2018, que trata da metodologia da 2ª RTP, a sistemática proposta pela Fiesp é equivalente à que foi adotada pela Arsesp, uma vez que ambas visam assegurar que o índice de reposicionamento garanta a obtenção da receita requerida, dada a estrutura tarifária atual. A única diferença entre elas consiste no tratamento dado para reformas e cancelamentos, que são considerados pela Arsesp como redutores da tarifa efetiva uma vez que estes ajustes são feitos pela Sabesp nas contas dos usuários após a geração dos histogramas de consumo (dado primário utilizado no cálculo da tarifa efetiva) e há obrigações regulatórias relacionadas a eles, como indicado na nota técnica metodológica.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

- i. A tarifa vigente calculada pela Arsesp de R\$ 3,4532 (sem considerar as reformas) foi calculada pelo refaturamento dos volumes do histograma da Sabesp de maio de 2016 a abril de 2017 considerando a tabela de tarifas aprovadas pela Arsesp em abril de 2017. Desse modo, a Agência não reconhece no momento do cálculo do P0 os contratos de demanda firme.

Resposta: contribuição não aceita



Justificativa:

Conforme já esclarecido no Relatório Circunstanciado NT.F-0002-2018, a Arsesp mantém o entendimento de que os descontos são prerrogativa do prestador e fazem parte da estratégia de negócios da Sabesp. Portanto, não devem ser considerados no cálculo do P0 e nem serem compartilhados com os demais usuários.

- ii. A tarifa vigente deve excluir um percentual regulatório de reformas e cancelamentos baseado na média histórica, conforme metodologia homologada pela Arsesp. No entanto, a Sabesp entende que a Arsesp deva revisar a fórmula de cálculo da tarifa média efetiva. Apesar da Agência não ter esclarecido a forma de aplicação do percentual histórico de reformas deduzido (adotado na NT.F-0004-2018 como 2,17%), a partir dos valores resultantes da **Tabela 14.3: Tarifa Média Efetiva** a Sabesp infere que o cálculo da Agência foi efetuado da seguinte forma:

$$Tar. Efetiva_{com\ ref} = \frac{Tar. Efetiva_{sem\ ref}}{(1 + \%_{ref})} = \frac{3,4532}{(1 + 2,17\%)} = 3,3799$$

No entanto, o percentual de reformas não deve ser aplicado no denominador da fórmula e sim como parte do numerador. A Sabesp entende que a fórmula correta de aplicação deve ser como indicada abaixo:

$$Tar. Efetiva_{com\ ref} = Tar. Efetiva_{sem\ ref} * (1 - \%_{ref})$$

Assim, a Sabesp solicita a retificação do cálculo da tarifa vigente de referência considerando a fórmula correta de consideração das reformas e cancelamentos.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com as considerações da Sabesp e fará os ajustes no Modelo Econômico-Financeiro e na Nota Técnica Final.

13.2 Contribuições sobre o Reajuste Tarifário Anual – Abril/2018

• **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**

A FIESP solicita que a ARSESP seja mais transparente sobre o efeito acumulado da 2ª RTO sobre as tarifas vigentes da SABESP, esteja atenta ao cumprimento dos prazos previstos no Contrato de



Concessão e também analise se a evolução das tarifas da concessionária condiz com as metas regulatórias estabelecidas para a empresa e com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp ajustará a Nota Técnica Final visando facilitar o entendimento sobre os resultados obtidos e o efeito acumulado da 2ª RTO sobre as tarifas. Esclarecemos que a evolução das tarifas é condizente com as metas regulatórias, pois o modelo de fluxo de caixa descontado leva em consideração a projeção dos seus componentes (todos baseados em metas regulatórias) para determinação das tarifas. Porém, por causa da estrutura tarifária, a tarifa média efetivamente obtida pela Sabesp poderá ser diferente da tarifa projetada pelo modelo. Por essa razão, o tema Estrutura Tarifária será tratado prioritariamente durante o ciclo.

Com relação à qualidade dos serviços, esta será aferida por meio do Fator Q (ou Índice Geral de Qualidade) que está sendo implantando nesta 2ª RTO e será aplicado a partir de 2020. Ele é um mecanismo de incentivo, pois garante que na hipótese de desempenho em termos de qualidade inferior ao desejado, a Sabesp auferirá reajustamento tarifário inferior ao IPCA-X. Por outro lado, se obtiver desempenho superior ao esperado, terá reajuste superior ou igual ao IPCA-X.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

Para o reajuste anual, a Arsesp utilizou uma taxa de variação de IPCA de 2,60% referente aos meses de abril de 2017 a março de 2018. Essa taxa, por sua vez, foi aplicada sobre o valor do P0 Final de R\$ 3,70195/m³, que consiste no resultado do FCD indexado até março de 2017. Isto é, a Arsesp considerou uma indexação monetária de 11 meses e não de 12 meses, de forma que não foi considerada a inflação entre o mês de abril e março de 2017.

Ainda, a variação de IPCA da Arsesp considera estimativas da inflação de março de 2018, uma vez que o valor ainda não havia sido divulgado na época da publicação da NT.F-0004-2018. Esses valores por sua vez já são disponíveis pelo IBGE.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Quando da publicação da Nota Técnica Preliminar, submetida à consulta pública, o IPCA de março de 2018 ainda não estava disponível, por isso a Arsesp adotou a estimativa no cálculo. Serão feitos os devidos ajustes no modelo econômico-financeiro da 2ª RTO e na Nota Técnica Final, tanto em relação ao índice de março quanto em relação ao ajuste no período de apuração. A variação real do índice do IPCA em 12 meses (abril/17 a março/18) foi de 2,68%.



- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

Assim, para o cálculo da amortização em um ano, a Sabesp entende que seria mais adequado trabalhar com todas as tarifas referenciadas em valores de moeda corrente. Isto pois, se considerarmos o equilíbrio de receita somente até abril de 2019, não haveria a necessidade de projetar as estimativas de variação da inflação nos períodos subsequentes.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com as considerações da Sabesp. Serão feitos os ajustes no modelo econômico-financeiro e na Nota Técnica Final.



13.3 Contribuições sobre o Fator de Compartilhamento de Eficiência – Fator X

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Efeito de redução nas eficiências: em relação ao efeito de redução nas eficiências, destacam-se quatro pontos:

1. Não reprodução das eficiências estimadas pela Arsesp ao utilizar mesma base de dados e código disponibilizado no âmbito da NT.F-0004-2018.
2. Não homogeneização dos custos operacionais em uma mesma data base para cálculo da média do OPEX.
3. O resultado do DEA tradicional aponta eficiência da Sabesp de 100%. O ajuste de viés através do bootstrap reduz a eficiência da Sabesp em 8 p.p.;
4. O percentual de ineficiência reflete a redução percentual máxima a ser aplicada nos dois insumos considerados: custos operacionais e perdas.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

- **Siglasul Consultores em Regulação:**

1. Não reprodução dos resultados divulgados pela Arsesp ao considerar a mesma base de dados e código disponibilizados no âmbito da NT.F0004-2018;
2. Não homogeneização dos custos operacionais em uma mesma data base;
3. consideração do componente de mudança na eficiência, ao invés do efeito da medida de mudança tecnológica quando decompõe-se o índice de Malmquist;
4. não anualização do componente de "mudança tecnológica"

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

As respostas da Arsesp estão apresentadas conforme itemização das contribuições descritas acima.

1. O código disponibilizado foi testado novamente e está correto, contudo os dados apresentados no arquivo Excel continham erros, uma vez que não consideravam a média correta para cálculo do DEA, o que pode ter gerado a questão levantada no ponto 2;
2. Os valores apresentados na planilha de fato apresentavam um erro no cálculo da média, que foram devidamente corrigidos;



3. A crítica que se apresenta ao uso do DEA tradicional é a superestimação do nível de eficiências - o que se observa, por exemplo, é que um grande conjunto de empresas se encontram na fronteira, quando não se faz o ajuste proposto por Simar e Wilson;

4. O percentual diz respeito à redução a ser aplicada em uma combinação de OPEX e Perdas para geração dos insumos utilizados como referência. Como a necessidade de redução de ineficiência já se mostra menor que a glosa qualitativa aplicada ao OPEX, a Agência optou por não aplicar este componente do Fator X. Adicionalmente, a Agência optou por não utilizar os resultados do DEA para efeito de análise das perdas, como já mencionado anteriormente.

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Efeito da mudança tecnológica: Por sua vez, para o segundo componente do Fator X, o efeito da mudança tecnológica, os seguintes pontos devem ser considerados:

1. Não reprodução dos índices estimados pela Arsesp ao utilizar mesma base de dados e código disponibilizado no âmbito da NT.F-0004-2018;
2. Não homogeneização dos Custos Operacionais em uma mesma data base;
3. Consideração do componente de mudança na eficiência, ao invés do efeito da medida de mudança tecnológica;
4. Considerou-se que o efeito desta mudança se deu em 1 ano, quando, na verdade, corresponde a 3 anos (2013-2016).

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

As respostas da Arsesp estão apresentadas conforme itemização da contribuição descrita anteriormente.

1. De fato, não era possível reproduzir, uma vez que a base colocada em consulta pública contava somente com os valores médios 2013-2016. Para a reprodução do cálculo do índice de Malmquist, seria necessário incluir os dados anuais;

2. Os valores apresentados na planilha de fato apresentavam um erro no cálculo da média, que foram devidamente corrigidos;

3. A planilha foi ajustada pois contava com um erro e utilizava a coluna de ganhos de eficiência;

4. Contribuição aceita. Os valores foram ajustados.

Apesar dos ajustes realizados, não se verificou regresso tecnológico. Segue havendo ganhos da ordem de 1,26%.



- **Siglasul Consultores em Regulação:**

No período 2013-2016 não houve progresso tecnológico, ao contrário, houve regresso tecnológico: há necessidade de rever o Fator X de mudança tecnológica.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

Apesar dos ajustes realizados nos cálculos, não se verificou regresso tecnológico. Segue havendo ganhos da ordem de 1,26%

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

A sugestão enviada pelo IDS foi de não aplicação do mesmo, criando um mecanismo de reinvestimento integral pela Sabesp no avanço da universalização, com instrumentos de ampla transparência e controle social. A sugestão não foi aceita pela Arsesp com o argumento de que “A adoção do Fator X busca incentivar a eficiência na gestão dos custos operacionais e distribuir os ganhos de produtividade da empresa com os usuários, sendo que sua aplicação é o cerne da metodologia de regulação por incentivos” (Relatório Circunstanciado Arsesp da Consulta Pública nº 1/2018, p. 57). Entretanto, sugerimos que a Arsesp reavalie essa sugestão. A universalização é uma demanda urgente e o custeio de seus investimentos representa uma das principais condições para viabilizar esse objetivo social, de modo que a não aplicação do Fator X pode representar um aporte de recursos para o sistema, aumentando a capacidade de investimentos, os quais sejam realizados de modo transparente e com participação e controle social, em itens acordados com a sociedade enquanto prioritários, como por exemplo, o avanço do saneamento para as áreas consideradas hoje enquanto “não atendíveis”.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Conforme mencionado, o Fator X é um mecanismo que incentiva a eficiência na gestão dos custos operacionais e distribui os ganhos de produtividade da empresa com os usuários, representado um dos pilares da metodologia de regulação por incentivos. O compartilhamento desses ganhos é uma forma direta pela qual o benefício da eficiência operacional é transferido para o consumidor. A universalização é um dos princípios fundamentais da Política Nacional de Saneamento Básico e, por este motivo possui metas e indicadores específicos para controle e verificação do seu cumprimento. A Arsesp reconhece na tarifa os valores projetados do plano de investimentos apresentado pela Prestadora, que deve ser compatível com as metas de cobertura e atendimento. Além disso, está sendo reconhecida nos custos a parcela de receita destinada aos Fundos Municipais de Saneamento Básico, destinadas a ações de universalização.



13.4 Contribuições sobre o Ajuste Compensatório Retroativo do período de abril/2017 – abril/2018

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Primeiramente, a Sabesp destaca o equívoco no ACR que calcula um equilíbrio de receitas partindo de tarifas em diferentes bases de moeda.

Além disso, para o cálculo do ACR, a Arsesp considerou uma capitalização anual que gera receitas insuficientes para garantir o equilíbrio econômico financeiro da Empresa. Nesse sentido a Sabesp entende que o ajuste compensatório devido aos atrasos deve ser capitalizado mensalmente pelo wacc, tal qual foi realizado no primeiro ciclo tarifário. De fato, o atraso na definição da 2ª RTO gerou um descasamento no fluxo mensal da Empresa, pela diferença entre as receitas que deveria ter recebido e as receitas que recebeu efetivamente.

Por fim, a Arsesp considerou que o período de compensação se iniciará em maio de 2018, sendo que o correto é considerar como data de início o mês de junho de 2018 uma vez que a data prevista para homologação e publicação da nova tarifa já não é mais abril de 2018 e sim maio do mesmo ano. Nesse sentido, recorda-se que pela Lei Federal Nº 11.445/2011, as tarifas só podem ser aplicadas 30 dias após sua publicação.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

Do ponto de vista metodológico, foram aceitas as sugestões da Sabesp para cálculo mensal, ajuste da tarifa para a mesma moeda e capitalização. Serão feitas as devidas alterações no modelo econômico-financeiro e na Nota Técnica Final.



14. OUTROS ASSUNTOS

14.1 Contribuições sobre o Índice Geral de Qualidade – Fator Q

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Reiteramos a sugestão de que sejam reavaliados os indicadores presentes na NT.F-0001-2018. Nota-se que alguns interlocutores expressaram opinião semelhante à contribuição do IDS na consulta pública nº01/2018, interpretando que os indicadores propostos pela Arsesp são insuficientes, ou inadequados, para avaliar a qualidade do serviço. Considerando o interesse social do serviço de saneamento básico, a sociedade deseja que o resultado do mesmo traga ganhos e impactos sociais e ambientais favoráveis e significativos, o que, a nosso ver, não é o caso dos 4 indicadores propostos pela Arsesp (ligações factíveis, reposição de pavimento, reclamações e vazamentos). Sugerimos que os indicadores considerados pela Arsae/MG no âmbito da revisão tarifária da Copasa em 2017 sejam considerados como boas referências, uma vez que consideram a evolução do índice de tratamento de esgoto e a eficiência de remoção de DBO (NT Arsae/MG CRFEF 65/2017). Compreendemos que há espaço para a revisão desse ponto metodológico em específico, considerando, inclusive, que o funcionamento do Fator Q entraria em vigência apenas em 2020. Dessa forma, sugerimos que a Arsesp reavalie especificamente esse ponto em relação à proposta metodológica que orientará todo o 2º ciclo tarifário.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Arsesp já fiscaliza anualmente o cumprimento dos aspectos técnicos e operacionais das instalações dos sistemas de produção de água, e dos sistemas de tratamento de esgoto em cada município regulado, verificando a adequação dos mesmos às legislações pertinentes (potabilidade da água e legislação ambiental). No processo fiscalizatório é apurado o atendimento aos requisitos legais estabelecidos nessas legislações e oficiados os órgãos responsáveis sempre que identificados aspectos não-conformes. A Arsesp também determina à Sabesp que apresente os planos de regularização ou as ações mitigadoras dos aspectos não-conformes.

A competência sobre a potabilidade da água é do Ministério da Saúde, através do Centro de Vigilância Sanitária (Portaria 2.914), com quem a Arsesp assinou um convênio de cooperação técnica. Em relação ao descumprimento dos padrões de lançamento de efluentes originados dos sistemas de tratamento de esgoto a competência legal é da CETESB (conforme decreto estadual nº 8.468/76). Lembrando que os contratos de programa de serviços de saneamento estão submetidos ao atendimento à essas legislações e que a Sabesp trata com esses órgãos dos aspectos técnicos pertinentes a cada um.

Sendo assim, o atendimento aos parâmetros estabelecidos para a qualidade da água e para emissão de efluentes estão sob o controle, respeitados os limites legais de competência, tanto da Arsesp quanto dos demais órgãos. Ainda assim, a Agência vem se dedicando a evoluir na busca de indicadores de processo de



sistemas de tratamento de água, distribuição de água e esgotamento sanitário que demonstrem a segurança, eficiência, regularidade e aprimoramento tecnológico dos mesmos, complementarmente às definições normativas já existentes.

A sugestão será considerada e poderá ser adotada, buscando m indicador que atinja o objetivo pretendido.

14.2 Contribuições sobre a matriz de risco da prestação dos serviços

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:**

Apesar dos esclarecimentos da Arsesp na NT.F-0004-2018, observa-se que na matriz de risco da NT.F-0003-2018 consta o item 28 “Variação do consumo médio de água por economia além dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária”. A Arsesp detalha o item 28: “se refere à possibilidade de aplicação de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), de forma automática, desde que a variação da média móvel anual do consumo médio por economia seja superior aos níveis determinados no processo de revisão tarifária”.

É importante que a Arsesp ajuste as notas da matriz de risco da NT.F-0003-2018 com relação ao item 28.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

A Agência apenas suspendeu temporariamente a definição do mecanismo de revisão de mercado visando promover maior debate com a sociedade e esclarecer os objetivos desta proposta, portanto, eventuais ajustes neste item da matriz de risco serão feitos após a realização de consulta pública sobre o tema, em que a Sabesp poderá fazer suas contribuições, assim como outros participantes.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Da maneira como exposto, não há clareza metodológica sobre as medidas a serem tomadas caso algum dos demais 39 riscos (dos 41, 2 foram explicitados) se transformem em realidade.

Resposta: contribuição não aceita

Justificativa:

Na Nota Técnica NT.F-0003-2018, que traz as definições da matriz de risco, além dos dois casos específicos tratados (itens 28 e 37), a Agência esclareceu que:

“Com relação aos demais itens da matriz de risco, destaca-se que os eventos com risco da concessionária não geram impactos do ponto de vista tarifário e aqueles cujo risco foi associado ao poder concedente podem



gerar ajustes na Tarifa Média Máxima, seja por meio de RTE ou nas revisões ordinárias, caso gerem desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços” (pag.42).

14.3 Contribuições sobre a divulgação de documentos

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS:**

Do Plano de Negócios da Sabesp. Trata-se do documento basilar para todo o processo de revisão tarifária, onde a empresa apresenta ao ente regulador e, igualmente, sem menor importância, à sociedade sua proposta de trabalho para o próximo ciclo tarifário de quatro anos. É nesse documento onde consta a estratégia, as prioridades, os horizontes de metas e universalização, as obras, os investimentos, etc. Apesar de sua importância, houve uma demora demasiadamente longa e, por ora, inexplicada, de sua publicização. Na NT.F-0004-2018 a Arsesp indica que o cronograma dos fatos foi que a Sabesp enviou à Arsesp a primeira versão do PN em janeiro de 2017 e uma nova versão revisada em junho de 2017 (p. 4). Entretanto, a sociedade só pode ter acesso a esse documento em março de 2018, catorze meses depois de sua primeira versão. Quais os motivos que acarretaram essa demora? A princípio, a Arsesp indica em suas notas oficiais que a demora em divulgar esse documento se deu por conta de “informações confidenciais”. Que tipo de informação confidencial pode existir no âmbito de uma prestação de serviço em um monopólio natural, onde não há competição entre empresas?

Resposta:

Desde o início, a Arsesp se colocou favoravelmente à divulgação do Plano de Negócios da Sabesp e concorda que é ideal a divulgação com a maior antecedência possível. Um dos motivos na demora na disponibilização foi que, desde a primeira versão, durante a etapa de análise das informações, foram necessárias várias interações entre a Arsesp e a Sabesp, que resultaram em diversas atualizações/ajustes no referido documento. Não havia sentido divulgar o Plano de Negócios que não fosse o efetivamente utilizado nos cálculos e análises do processo de revisão tarifária e, portanto, a divulgação se deu quando o Plano de Negócios já estava completo e atualizado. Ademais, ressalte-se o fato de que a Sabesp, por ser companhia de capital aberto, necessita cumprir o estabelecido na legislação pertinente e nas regras quanto à liberação de informação. No Plano de Negócios encontram-se informações que habitualmente não são divulgadas pela Concessionária ao mercado, e as regras indicam a necessidade de simultaneidade na sua divulgação (mercado e site da Arsesp). Para isso, foi necessário aguardar os devidos encaminhamentos pela Prestadora.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP:**

A seguir, são apresentadas informações adicionais solicitadas pela FIESP:

1. Histograma de volume x quantidade de economias por ano para o cálculo do IRT do ciclo atual e anterior; ok



2. Relatório de fiscalização dos projetos do ciclo anterior (previsto x realizado);
3. Relatório dos gastos referentes à crise hídrica;
4. Cronograma das Consultas Públicas para discussão da nova estrutura tarifária da SABESP. Ainda não foi elaborado.

Resposta: contribuição aceita parcialmente

Justificativa:

1. A Arsesp disponibilizará o resumo do histograma na Nota Técnica Final.
2. A metodologia de fiscalização compreende investimentos, serviços e metas contratuais, portanto não há um relatório específico de investimentos. As informações estão disponíveis em relatórios individualizados e os pedidos de vistas podem ser solicitados na Arsesp.
3. A Arsesp disponibilizará no site as informações relativas aos gastos da Sabesp com a crise hídrica.
4. O cronograma das consultas e audiências públicas sobre a estrutura tarifária da Sabesp ainda não foi fixado e será divulgado oportunamente.

14.4 Contribuições sobre estrutura tarifária

- **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC:**

Foi consensual o entendimento sobre a necessidade de se ampliar a população atendida pela tarifa social. Considerou-se que a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) importante critério para atendimento por esta tarifa diferenciada e que dever-se-ia avançar para que aqueles que são atendidos por programas sociais, que já caracterizam uma parcela de maior fragilidade, sejam também atendidos pela tarifa social (na prestadora de serviços estadual em São Paulo, a tarifa social atende cerca de 20% da população inscrita no CadÚnico). Independentemente da tarifa diferenciada, debateu-se a necessidade de se assegurar o fornecimento dos serviços de saneamento para quem não tem qualquer condição de pagamento. Considerou-se importante possibilitar um atendimento mínimo de água sem cobrança (da ordem de 5 m³ por mês), nas situações em que o consumidor se encontra impossibilitado de pagar a conta. O grupo considerou que esse benefício deveria ser reservado para a população que apresenta perfil de enquadramento na tarifa social. Foi apontada também a necessidade de políticas públicas que ampliem o atendimento dos serviços de saneamento para aqueles que não têm "torneira própria", ou seja, os moradores em situação de rua e parte da população residente em cortiços e favelas. Quanto ao corte de fornecimento, considerou-se necessário ajustar os procedimentos, de forma a assegurar um fornecimento mínimo de água, quer através de torneira de fluxo intermitente, fornecimento com baixa pressão ou outros mecanismos que assegurem que será disponibilizada a água necessária para a sobrevivência e higiene pessoal. Considerou-se que a Defensoria Pública e o Ministério Público



têm um papel estratégico na mobilização das Agências Reguladoras para que sejam desencadeadas as iniciativas e ajustes anteriormente apontados para avançar na direção da universalização do acesso aos serviços.

Resposta: contribuição aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a necessidade de revisão da estrutura tarifária e com a atual ampliação do atendimento com a tarifa social, mas ela não faz parte do atual escopo da 2ª RTO da Sabesp. A Arsesp está desenvolvendo um projeto específico para tratar deste tema, que inclui a realização debates específicos com a sociedade e de estudos de suporte às alterações que subsidiarão a elaboração de proposta de nova estrutura, visando minimizar os impactos para usuário e prestador.

14.5 Contribuições sobre assuntos diversos

- **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC:**

A universalização do acesso à água deve considerar diferentes contextos como as zonas rurais, urbanas consolidadas e assentamentos precários. Para as zonas rurais a estratégia consiste em promover a disseminação de tecnologias ecológicas que seriam responsáveis pelo tratamento de esgoto, assim como a implementação de tecnologias de captação das águas das chuvas e águas subterrâneas. O diagnóstico e apoio técnico para a implementação das infraestruturas seria de responsabilidade da empresa de saneamento que atuaria junto com os agentes do município, responsáveis pela gestão da intervenção. Os prestadores de serviços de saneamento devem fornecer todas as condições de acesso universal ao saneamento, por meio de tecnologias apropriadas as condições sociais, econômicas e culturais, seja diretamente aos usuários de comunidades isoladas, seja por meio indireto com o apoio à gestão dos serviços realizados por cooperativas e associações. As prestadoras de serviço seriam responsáveis pelo: trabalho de diagnóstico local e construção de indicadores; desenvolvimento de tecnologias ecológicas e práticas que levem a otimização do recurso na propriedade; monitoramento e controle de qualidade contínuo (prestação de serviço e acompanhamento da operadora do município, responsabilidade integral e não apenas com a rede formal); o uso de subsídios cruzados, recursos vindos da rede convencional da empresa gestora. Já os municípios seriam responsáveis em desenvolver programas locais/ municipais/ planos de saneamento com proposta de programas - criação de equipe gestora local; promoção de educação ambiental para conscientização da comunidade/indivíduo que irá gerenciar o sistema (Poço caipira, cisterna de captação, reuso etc.); criação de fundos de investimento (definição de um sistema para reserva — estabelecido pelo município — instituído por lei). Nas zonas urbanas se propõe uma cota mínima gratuita e o pagamento do excedente de água utilizado. O não pagamento da água levaria a negatar o consumidor, ou seja, penalizar aquele que não paga por meio de ferramentas de mercado.



Nas áreas de assentamento precárias sem infraestrutura, definir sistema de abastecimento e tratamento diferente das áreas urbanas já atendidas. O poder público (união, estado e municípios) seria responsável pelo investimento para ampliação da rede. Além disso, existe a necessidade de desenvolver mecanismos que garantam um percentual das tarifas para cobrir os investimentos e para gerar fundos de investimentos de acordo com os Planos de Saneamento Básico. De acordo com esses planos, os entes federativos devem criar mecanismos de cooperação para acesso a recursos onerosos (financiamento) e não onerosos (a fundo perdido) que possibilitem, de fato, a universalização do saneamento. É imprescindível que os municípios com menos de 50 mil habitantes tenham prioridade de acesso aos recursos não onerosos. Caso se opte pela tarifa social, as empresas de saneamento devem se responsabilizar pela identificação dos beneficiários.

Resposta:

Nos contratos de programa e de prestação de serviços, o poder concedente (município) estabelece a área atendível pela prestadora de serviços ao longo da vigência do contrato. Portanto, no âmbito da revisão tarifária, os índices de cobertura e atendimento consideram apenas os domicílios cujo atendimento compete ao prestador, que são denominados de domicílios atendíveis. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado, que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.

A criação de fundos municipais de saneamento é um instrumento de política pública que visa contribuir e reforçar as fontes de recursos necessárias às ações de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, sobretudo nas regiões periféricas das cidades, que exigem ações integradas dos titulares dos serviços de saneamento básico com o prestador.

Como indicado na Nota Técnica NT.F-0003-2018, o componente “Fundo para Dispêndios com Obrigações Municipais em Saneamento” deverá refletir um limite regulatório dos repasses feitos pela Prestadora aos fundos municipais regulamentados, cujo objetivo seja o de destinar recursos para obras de saneamento básico, conforme prevê a Lei 11.445/07. A Arsesp fixou, como limite regulatório, o percentual de 4% da receita operacional direta obtida pela Prestadora no respectivo município que tenha instituído o Fundo.

A contribuição apresentada pela UFABC propõe uma possível solução para a universalização do saneamento, que necessita ser discutida com os diversos atores envolvidos, de modo a viabilizar técnica e economicamente todas as propostas apresentadas. De fato, o saneamento precisa ser pensado de forma a atender toda a população, respeitadas as demandas e características específicas, mas não cabe de forma isolada à prestadora, que tem a sua área de atuação definida nos contratos de programa e/ou concessão, tampouco à agência reguladora, que tem como principal incumbência a de cumprir e fazer cumprir os contratos.

A Arsesp entende que os demais temas apresentados são relevantes, mas extrapolam as competências da Agência no âmbito de uma revisão tarifária, mas contribuirá na medida de suas atribuições com outros órgãos para aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao saneamento básico.



- **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC:**

O ponto de partida do debate sobre a qualidade das águas foi o fato de que, atualmente, paga-se uma tarifa pelo abastecimento de água e pela coleta e tratamento de esgotos, sendo que o serviço de tratamento é incompleto. Em muitas áreas paga-se por um serviço que não é realizado, mantendo a poluição dos corpos d'água e impactos ambientais coletivizados, sem que isso gere responsabilização ou ônus para a empresa de saneamento. Além disso, é compartilhada a compreensão de que o saneamento gera lucros e, portanto, a ausência de tratamento de esgotos não é apenas um problema de falta de recursos, mas é principalmente um problema de gestão e direcionamento de investimentos. Foi consensual a avaliação de que há um grande desconhecimento da sociedade em relação aos serviços de coleta e tratamento de esgotos, cujas informações não são divulgadas pelas empresas de saneamento. Também é necessária maior transparência nos planos de negócios e nos planos de investimentos relativos a esse serviço. Sobre o lançamento de efluentes, a proposta a ser incorporada na regulação é que a remuneração do prestador de serviços de saneamento seja feita por resultados alcançados, de forma a incentivar o tratamento de esgotos. Considerou-se que o modelo adotado pela Arsae/MG deve ser inspirador para mudanças na regulação e precificação no Estado de São Paulo, ou seja, deve ser diferenciada a tarifa em função da qualidade do tratamento e do percentual tratado. Discutiu-se a necessidade de se aperfeiçoar o instrumento da cobrança pelo uso da água, que já aplicado pelo Sistema de Recursos Hídricos, porém, sem custo significativo para a prestadora de serviços e sem que os recursos arrecadados sejam revertidos diretamente para a solução do esgotamento sanitário. O grupo propôs que, além da cobrança existente pelo lançamento de efluentes tratados, deveria haver uma cobrança mais elevada pelo lançamento de efluentes não tratados, no caso de metas não atendidas, sem possibilidade de repasse deste ônus às tarifas. Assim, metas progressivas deveriam constar nos contratos de concessão dos serviços e serem fiscalizadas pela agência reguladora. Para isso, é necessária autonomia do ente regulador sobre o ente regulado, e auditorias independentes de modo a apoiar o poder concedente dos serviços. Considerando a importância de se preservar a qualidade da água antes que ela seja poluída, destacou-se a proteção dos mananciais que ainda restam na RMSP, que deveria receber a aplicação de parte dos recursos das tarifas para esse fim. Além disso, são necessários maiores incentivos para que municípios estratégicos para a produção de água mantenham áreas vegetadas e usos compatíveis com as funções de mananciais. Por fim, é preciso reconhecer que o sistema de coleta e transporte de esgotos, na prática, é um sistema misto (conduzido com as águas de chuva) e há tecnologias disponíveis para tornar o tratamento descentralizado e mais eficiente. Assim como é necessário utilizar sistemas de tratamento da poluição difusa que também impacta a qualidade da água.

- **Savio Mourão Henrique – Mourão Henrique Consultores Associados:**

Estímulo a postergar o serviço de esgotamento: a Sabesp entrega aproximadamente 54m³/s de água e tem capacidade de tratamento de 16m³/s de esgotos: estimular o aumento do volume tratado.

Resposta:



A tarifa de esgoto somente é cobrada de ligações e economias que estejam conectadas à rede coletora, não havendo distinção entre o esgoto que é direcionado ao tratamento ou apenas coletado e afastado do imóvel. Este cenário poderá ser melhor discutido e avaliado, com propositura de arranjos de cobranças diferenciadas, na fase de revisão da estrutura tarifária da Sabesp, a exemplo do que foi praticado pela Arsae-MG.

Vale notar que os investimentos para a implantação de rede coletora de esgoto e seu tratamento são incluídos na Base de Remuneração e os custos inerentes são reconhecidos. Assim, não existe falta de atratividade nessa atividade.

Em relação às metas de tratamento de esgoto, os contratos de programa apresentam metas individuais para cada município, sendo objeto de fiscalização periódica da Arsesp, onde o não atendimento é passível de instauração de processo sancionatório. As eventuais multas por não atendimento de quaisquer metas contratuais não são consideradas na definição da tarifa da Sabesp. Futuramente, este indicador também poderá ter efeito tarifário direto através da aplicação do Índice Geral de Qualidade (Fator Q), a ser estabelecido ao longo do ciclo 2017-2020.

No que diz respeito às ações de proteção dos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais: Projeto Tietê (Redes e ligações de esgoto, estações elevatórias, coletores e interceptores para o afastamento e estações de tratamento de esgotos despejados no Rio Tietê); Programa Pró-Billings (Coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, redes coletoras e ligações domiciliares para reduzir o descarte direto de esgotos na Represa Billings); Programa Córrego Limpo (Melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação de lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais); e Programa Vida Nova Mananciais (ações de saneamento ambiental). Além disso, a Arsesp avançará em estudos para implantação de mecanismos adicionais para programas de preservação e recuperação de áreas de mananciais, por este motivo no ano de 2017 iniciou as tratativas para assinatura de um termo de cooperação técnica com a *The Nature Conservancy* (TNC) organização não-governamental especializada em projetos de proteção ambiental e preservação de mananciais.

Já os demais pontos apresentados na contribuição, a Arsesp entende que são relevantes, mas extrapolam as competências da Agência no âmbito de uma revisão tarifária, mas contribuirá na medida do possível com outros órgãos para aperfeiçoamento dos instrumentos atuais de cobrança pelo uso da água, entre outras ações possíveis.

- **Wagner Balieiro – Vereador do município de São José dos Campos**

Durante a audiência pública realizada no dia 09/04/2018, o vereador do município de São José dos Campos relatou questão que consta do contrato com a SABESP quanto a meta do índice de perdas. Apontou que no Relatório Gerencial do ano passado, referente ao município, a SABESP atingiu 310 litros/lig/dia. Foi feito então questionamento junto à SABESP que respondeu e colocou a questão da



crise hídrica e de uma série de outros investimentos que teve que fazer. Mas o índice do contrato específico com São José dos Campos ainda não foi atingido.

Outro problema relatado diz respeito às estações elevatórias de esgoto, no qual o esgoto é jogado sem tratamento, sem bombeamento, e continua sendo cobrado da mesma maneira a tarifa de esgoto, com valor de coleta e, no caso, tratamento.

Resposta:

A meta de índice de perdas prevista para o município de São José dos Campos no ano 2015 era de 285 l/ramal/dia e não foi atingida pela SABESP, tendo sido lavrado auto de infração (ALSAN-0523) por descumprimento da meta. As perdas de água fazem parte do escopo do processo de fiscalização, assim como a operacionalização das estações elevatórias. A última fiscalização técnica operacional em campo ocorreu em outubro/2017, e a próxima está prevista para ocorrer no município em setembro próximo. As condições que foram relatadas pelo membro do legislativo municipal serão acompanhadas diretamente pela Arsesp junto à Sabesp.

• **Eduardo Brandão – Vereador do município de Itapetininga**

Durante a audiência pública realizada no dia 12/04/2018, o vereador comentou sobre um problema contínuo relativo aos reparos que são feitos na via pública e são deixados abertos, às vezes por várias semanas, muitas vezes até por 90 dias. Principalmente no centro da cidade.

Manifestou a necessidade da SABESP voltar a fazer concurso para os prestadores de serviço. Não concorda com o grau de terceirização dos serviços da Sabesp.

Reclamou do caso específico de vazamento na rua José de Almeida Carvalho na frente de uma igreja, e o vazamento era constante, e no outro dia, já quase hora do almoço, quando estava subindo para a Câmara, se deparou com o mesmo problema, ou seja, quanto foi desperdiçado de água ali e a SABESP não teve eficiência esperada para resolver o problema.

Outra reivindicação que a população faz e que entende ser de total interesse da SABESP é com relação ao parcelamento de algumas dívidas. Têm casos de pessoas que por várias circunstâncias, sejam lá quais foram, tentaram regularizar as suas contas de água para ter seu reabastecimento novamente e não conseguem ter um parcelamento. Entende ser justo que a SABESP fizesse estudo de projeto social, de parcelar em inúmeras vezes, e colocar dentro da conta de água do recente mês.

Resposta:

A questão referente ao processo de recapeamento da via pública é objeto de fiscalização e acompanhamento por parte da Arsesp. Inclusive o tema foi objeto de discussão entre a Agência e o Executivo de Itapetininga em reunião ocorrida em abril/2018. E o item recapeamento está previsto também no Índice de Geral de Qualidade. A questão referente ao prazo para conserto de vazamentos na via pública



consta da Deliberação ARSESP 550/2015 (o prazo previsto para o conserto de vazamentos visíveis é de no máximo 96 horas), e também objeto de acompanhamento via fiscalização técnica operacional. Está prevista nova fiscalização no município para o próximo mês de julho.

Quanto à questão levantada referente aos estudos para parcelamento de dívidas junto à Sabesp, lembramos que esse item é gerencial de política comercial da empresa, em que a Arsesp não tem ingerência direta. Também é questão de política social, que foge do escopo de atuação regulatória.

São Paulo, 09 de Maio de 2018

Anton Altino Schwyter
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f80118d82. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>